EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

1. DO PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453, Centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.376/0001-34, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, Rodrigo José da Silva, do Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 5.891, publicada em 03 de julho de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, mediante procedimento de contratação direta por inexigibilidade, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, destinado ao credenciamento de pessoas naturais regularmente habilitadas ao exercício da atividade de leiloeiro oficial, para prestação de serviços de organização, preparação, divulgação, condução e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis e bens imóveis pertencentes à Administração Pública Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023, do Decreto Municipal nº 5.823, de 27 de setembro de 2023, do Decreto Municipal nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, e respectivas alterações, bem como das demais normas aplicáveis e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O presente credenciamento terá caráter permanente, permanecendo aberto ao recebimento de novos pedidos de credenciamento durante todo o período de vigência deste Edital, de modo a possibilitar o ingresso de novos leiloeiros oficiais que atendam integralmente às condições de habilitação e aos demais requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório e em seus anexos.

1.3. O credenciamento será realizado de forma não exclusiva, permitindo o credenciamento de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital, não havendo competição entre os credenciados nem critério de julgamento por preço, uma vez que a remuneração do leiloeiro oficial observará o percentual previamente estabelecido pela Administração, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

1.4. O credenciamento não assegurará ao interessado direito à convocação, à realização de quantidade mínima de leilões ou à percepção de remuneração, ficando a atribuição das demandas condicionada às necessidades da Administração e aos critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, mediante sistema de rodízio entre os credenciados aptos.

1.5. Cada leiloeiro oficial cujo pedido de credenciamento seja deferido celebrará individualmente com

o Município Termo de Credenciamento, cuja vigência será de 12 (doze) meses, admitidas as prorrogações sucessivas, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação aplicável e neste Edital.

1.6. Integrarão o presente instrumento convocatório, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Apresentação de Proposta;
Anexo III – Modelo de Declarações;
Anexo IV – Minuta do Termo de Credenciamento.

1.7. O interessado deverá acompanhar, durante todo o período de vigência do credenciamento, as informações, comunicações, eventuais alterações, erratas, esclarecimentos, decisões e demais atos relacionados ao presente procedimento, disponibilizados na plataforma eletrônica AMM Licita (https://ammlicita.org.br/), bem como no sítio eletrônico oficial do Município de Monte Belo/MG.

1.8. Eventuais alterações deste Edital, inclusive erratas, adendos, esclarecimentos, suspensões ou revogações, serão divulgadas pelos meios oficiais de publicação e disponibilizadas na plataforma eletrônica indicada neste Edital, devendo o interessado acompanhar regularmente as informações relativas ao procedimento.

1.9. A Administração não se responsabilizará por eventual prejuízo decorrente da falta de acompanhamento, pelo interessado, das publicações, comunicações, alterações ou demais atos relacionados ao presente credenciamento disponibilizados nos meios oficiais indicados neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O presente processo tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas naturais devidamente matriculadas na Junta Comercial competente e legalmente habilitadas ao exercício da atividade, sem caráter de exclusividade, para a prestação de serviços especializados destinados à organização, preparação, divulgação, condução e realização de leilões públicos para alienação de bens móveis inservíveis e bens imóveis pertencentes à Administração Pública Municipal, compreendendo, quando cabível, o apoio técnico na organização e estruturação dos lotes, a elaboração dos documentos necessários à realização dos certames, a disponibilização e operacionalização de plataforma eletrônica para realização dos leilões, quando aplicável, a divulgação dos eventos, a condução das sessões públicas, o assessoramento à Administração durante as etapas do procedimento e a prestação de contas, conforme as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

2.2. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 35, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.823, de 27 de setembro de 2023, mediante a qual poderão ser credenciados todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos

neste Edital, sendo as demandas distribuídas segundo critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos.

2.3. A execução das demandas decorrentes do credenciamento será realizada de forma individual, sendo atribuída uma demanda de leilão a um único leiloeiro credenciado, observados os critérios objetivos de distribuição e o sistema de rodízio estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

2.4. O credenciamento não obriga a Administração Pública a efetivar qualquer contratação, não assegurando ao credenciado direito à convocação, à realização de quantidade mínima de leilões ou à percepção de remuneração, ficando a contratação condicionada à existência de demanda e à observância dos critérios de distribuição estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

3. DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

LOCAL: O CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADO POR MEIO DA INTERNET, MEDIANTE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA – CRIPTOGRAFIA E AUTENTICAÇÃO – ATRAVÉS DA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA.

ENDEREÇO: https://ammlicita.org.br/
PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: prazo indeterminado, permanecendo o procedimento de credenciamento permanentemente aberto ao recebimento de novos pedidos de credenciamento, enquanto vigente o presente Edital.
ABERTURA DO CREDENCIAMENTO: a partir das 15:00:00h do dia 23/09/2026.
RECEBIMENTO DE NOVOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO: durante todo o período de vigência do presente Edital, enquanto este permanecer aberto, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos neste instrumento convocatório.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília – DF

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros oficiais, pessoas naturais, regularmente matriculados na Junta Comercial competente e habilitados ao exercício da atividade, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

4.2. O interessado deverá realizar seu credenciamento na plataforma eletrônica indicada neste Edital, responsabilizando-se integral e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por representante devidamente autorizado, quando admitida a representação, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso.

4.3. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão de seus dados cadastrais informados no procedimento de credenciamento e mantê-los atualizados durante todo o período em que permanecer credenciado, devendo comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ou incorreção que possa interferir na análise de sua habilitação ou na execução dos serviços.

4.4. A participação no presente credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Minuta do Termo de Credenciamento e nos demais anexos, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade de leiloeiro oficial e à contratação com a Administração Pública.

4.5. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que:

4.5.1. estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo ou com a Administração Pública, conforme a extensão da sanção aplicada, durante o período de sua vigência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável;

4.5.2. tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção ou até que seja promovida a respectiva reabilitação, nos termos da legislação aplicável;

4.5.3. estejam proibidos de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação aplicável;

4.5.4. enquadrem-se em qualquer das situações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis à natureza do presente credenciamento;

4.5.5. sejam agentes públicos do Município de Monte Belo ou mantenham vínculo com agente público que, nas circunstâncias do caso concreto, configure situação de conflito de interesses ou outra hipótese de impedimento, observadas as disposições do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável;

4.5.6. tenham sido condenados judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.5.7. estejam com sua matrícula ou habilitação para o exercício da atividade de leiloeiro oficial suspensa, cancelada ou irregular perante a Junta Comercial competente, ou se encontrem impedidos, por determinação legal ou administrativa, de exercer regularmente a atividade;

4.5.8. tenham apresentado documentação ou declaração falsa, ou tenham praticado fraude em procedimento de contratação pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção ou do impedimento decorrente da conduta.

4.6. As vedações previstas neste Edital serão verificadas pela Administração mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais disponíveis, inclusive aqueles destinados à identificação de sanções e impedimentos para contratar com o Poder Público, observada a condição do interessado como pessoa natural.

4.7. A participação no credenciamento não será condicionada à existência de pessoa jurídica, inscrição no CNPJ ou constituição de empresa, uma vez que o objeto deste procedimento será executado por leiloeiros oficiais pessoas naturais, regularmente habilitados para o exercício da atividade.

4.8. O interessado deverá possuir e manter, durante todo o período de credenciamento e durante a execução das demandas que lhe forem atribuídas, as condições de habilitação e os requisitos legais necessários ao exercício da atividade de leiloeiro oficial.

4.9. A perda superveniente de qualquer condição de habilitação ou de requisito legal para o exercício da atividade deverá ser imediatamente comunicada pelo credenciado à Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

4.10. A constatação, a qualquer tempo, de impedimento legal, irregularidade na habilitação, falsidade de declaração ou documento, fraude ou qualquer outra situação incompatível com a participação no credenciamento poderá resultar no indeferimento do pedido, na suspensão de novas convocações, no descredenciamento e/ou na aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação.

5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

5.1. O interessado deverá manifestar sua intenção de se credenciar exclusivamente por meio da plataforma eletrônica AMM Licita, no endereço indicado neste Edital, mediante utilização de suas credenciais de acesso, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados em seu nome no sistema.

5.2. O acesso ao sistema eletrônico será realizado mediante identificação e senha pessoal, de caráter intransferível, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado a guarda e o sigilo de suas credenciais de acesso, não cabendo ao Município de Monte Belo/MG ou ao provedor da plataforma responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido dessas credenciais.

5.3. A manifestação de intenção de se credenciar deverá ser acompanhada da documentação exigida neste Edital e em seus anexos, especialmente aquela destinada à comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista, da qualificação técnica e das demais condições necessárias ao exercício da atividade de leiloeiro oficial.

5.4. O interessado deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica ou mediante declaração integrante da documentação apresentada, conforme as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema, que:

a) está ciente e concorda integralmente com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e nos demais anexos;

b) atende integralmente aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para o credenciamento e para o exercício da atividade de leiloeiro oficial;

c) não possui, até a presente data, fato impeditivo para sua participação no presente credenciamento ou para a celebração do Termo de Credenciamento, comprometendo-se a comunicar à Administração qualquer fato superveniente que altere essa condição;

d) possui matrícula regular perante a Junta Comercial competente e encontra-se legalmente habilitado ao exercício da atividade de leiloeiro oficial;

e) compromete-se a manter, durante todo o período em que permanecer credenciado e durante a execução das demandas que lhe forem atribuídas, as condições de habilitação e os requisitos legais necessários ao exercício da atividade;

f) tem conhecimento de que o credenciamento possui caráter permanente, nos termos deste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas, sem que isso lhe assegure direito à convocação, à realização de quantidade mínima de leilões ou à percepção de qualquer remuneração;

g) está ciente de que a distribuição das demandas observará critérios objetivos, mediante sistema de rodízio entre os leiloeiros credenciados, na forma estabelecida neste Edital e no Termo de Referência;

h) aceita o percentual de 5% (cinco por cento) estabelecido pela Administração como comissão devida pela realização dos serviços, incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados e suportada exclusivamente pelo arrematante, não podendo exigir do Município qualquer remuneração, taxa, honorário, reembolso ou outro pagamento não expressamente previsto nos instrumentos do credenciamento ou na legislação aplicável;

i) possui conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços e declara possuir capacidade técnica, operacional e profissional para realizar as atividades objeto do credenciamento;

j) compromete-se a executar as demandas que lhe forem regularmente atribuídas, observando as condições, prazos, obrigações e demais requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento;

k) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento ou vedação à participação previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou na legislação aplicável;

l) responsabiliza-se pela veracidade, autenticidade e integralidade das informações e dos documentos apresentados no procedimento de credenciamento.

5.5. A manifestação de intenção de se credenciar não constitui proposta de preços ou oferta sujeita a julgamento, uma vez que o presente procedimento não envolve competição entre os interessados, sendo admitidos todos aqueles que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

5.6. Não será exigida a apresentação de marca, modelo, preço ou qualquer outro elemento próprio de procedimentos destinados à aquisição de bens ou à contratação mediante disputa de preços, tendo em vista a natureza do objeto e a forma de remuneração estabelecida neste credenciamento.

5.7. A manifestação de intenção de se credenciar pressupõe o pleno conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não podendo o interessado alegar, posteriormente, desconhecimento das regras ou condições aplicáveis ao credenciamento e à execução dos serviços.

5.8. A falsidade de qualquer declaração ou a apresentação de documentação falsa sujeitará o interessado às medidas administrativas e às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.827/2023, neste Edital e nos demais instrumentos do credenciamento, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

5.9. O interessado deverá acompanhar as comunicações, solicitações de esclarecimentos, diligências e demais atos praticados pela Administração por meio da plataforma eletrônica e dos demais meios oficiais indicados neste Edital, sendo de sua responsabilidade a verificação regular das informações disponibilizadas.

6. DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura do presente credenciamento dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os interessados ocorrerá exclusivamente por meio do campo próprio de mensagens da plataforma eletrônica AMM Licita, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema.

6.3. Cabe ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o procedimento de credenciamento, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de prazos, comunicações ou diligências causadas pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

6.4. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos manuais de acesso e operacionalização do sistema utilizado pela Administração, cuja utilização será de responsabilidade do interessado, não respondendo a Administração por falhas decorrentes de sua inadequada operacionalização ou de indisponibilidade técnica não atribuível ao Município.

6.5. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados neste Edital, observadas as disposições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.6. Os documentos complementares à documentação de habilitação, quando necessários à confirmação, esclarecimento ou complementação daqueles já apresentados, poderão ser solicitados pelo Agente de Contratação, devendo o interessado encaminhá-los no prazo estabelecido, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento, quando não atendida a diligência.

6.7. Havendo necessidade de análise minuciosa da documentação apresentada ou de realização de diligências, o Agente de Contratação poderá suspender a análise do pedido de credenciamento, informando ao interessado, por meio do sistema eletrônico ou de outro meio oficial indicado neste Edital, eventual prazo ou data para prosseguimento.

6.8. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que não comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos neste Edital, seja pela ausência de apresentação de documento exigido, seja pela apresentação de documentação em desacordo com as condições estabelecidas, ressalvadas as hipóteses de saneamento e diligência admitidas pela legislação aplicável.

6.9. A análise e o deferimento dos pedidos de credenciamento observarão as disposições deste Edital e ocorrerão de forma contínua durante o período em que o procedimento permanecer aberto ao recebimento de novos interessados, não havendo encerramento do credenciamento pela realização da primeira sessão pública ou pelo deferimento dos pedidos inicialmente apresentados.

7. DA PROPOSTA

7.1. O interessado deverá apresentar sua proposta de credenciamento mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, das informações exigidas pela plataforma e o encaminhamento do Modelo de Apresentação de Proposta, constante do Anexo II deste Edital, devidamente preenchido e assinado.

7.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

a) identificação do interessado;
b) declaração de interesse em participar do credenciamento e de prestar os serviços objeto deste Edital;
c) declaração de ciência e concordância com o percentual de 5% (cinco por cento) de comissão estabelecido pela Administração, incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados e suportado exclusivamente pelo arrematante;
d) declaração de ciência e concordância com as demais condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Minuta do Termo de Credenciamento.

7.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados ao sistema eletrônico juntamente com a manifestação de interesse e a proposta de credenciamento, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital.

7.4. As informações e declarações constantes da proposta de credenciamento vinculam o interessado durante o procedimento de credenciamento e, uma vez deferido o pedido, durante a vigência do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das disposições específicas nele estabelecidas.

7.5. A apresentação da proposta de credenciamento implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e nos demais anexos, bem como o compromisso de executar os serviços que lhe forem regularmente atribuídos, observadas as condições e obrigações estabelecidas nos referidos instrumentos.

7.6. O leiloeiro credenciado será responsável pelos custos, despesas, tributos, encargos e demais ônus decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à divulgação dos leilões, utilização de plataforma eletrônica e demais recursos necessários à execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

7.7. Não haverá etapa de lances, julgamento por preço ou classificação de propostas, uma vez que o presente procedimento tem por finalidade o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

7.8. A proposta de credenciamento permanecerá vinculada ao interessado enquanto perdurar o procedimento de análise do respectivo pedido, podendo ser substituída ou complementada nas hipóteses admitidas neste Edital e pela legislação aplicável.

7.9. O percentual de 5% (cinco por cento) estabelecido pela Administração não constitui preço ofertado pelo interessado e não será objeto de negociação ou disputa entre os credenciados, devendo ser aceito integralmente como condição para o credenciamento.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição para o deferimento do credenciamento, o interessado deverá apresentar a documentação exigida neste Edital e em seus anexos, destinada à comprovação de sua habilitação e da inexistência de impedimentos para o exercício da atividade de leiloeiro oficial e para a contratação com a Administração Pública.

8.2. Poderão requerer o credenciamento os leiloeiros oficiais, pessoas naturais, regularmente matriculados na Junta Comercial competente, inclusive aqueles registrados como empresários individuais, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.3. A Administração verificará a existência de sanções, impedimentos ou restrições que possam impossibilitar o credenciamento, a contratação com a Administração Pública ou o regular exercício da atividade de leiloeiro oficial, mediante consulta aos cadastros oficiais e sistemas de informação disponíveis.

8.4. As consultas serão realizadas, conforme aplicável, mediante utilização do CPF do interessado, especialmente nos seguintes cadastros oficiais:

I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

II. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, especialmente quanto à existência de restrições para contratar com a Administração Pública;

III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV. outros cadastros oficiais de sanções, impedimentos ou restrições mantidos pelos órgãos de controle e demais instituições competentes, quando considerados necessários pela Administração.

8.5. A existência de registro ou ocorrência nos cadastros consultados será analisada pela Administração quanto à sua natureza, vigência, alcance e eventual efeito impeditivo, não implicando, por si só, o indeferimento do pedido de credenciamento quando o registro não constituir impedimento legal à contratação ou ao exercício da atividade.

8.6. Constatada a existência de sanção ou impedimento vigente que impossibilite o interessado de contratar com a Administração Pública ou de exercer regularmente a atividade de leiloeiro oficial, o pedido de credenciamento será indeferido mediante decisão fundamentada.

8.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade, a validade e a legitimidade dos documentos apresentados pelo interessado, bem como solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à análise do pedido de credenciamento, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

8.8. A constatação de eventual irregularidade ou impedimento será registrada no processo administrativo, assegurando-se ao interessado, quando cabível, a oportunidade de apresentar

esclarecimentos e documentos antes da decisão de indeferimento, observados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses em que forem exigíveis.

8.9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE PROFISSIONAL

8.9.1. O interessado deverá apresentar documento oficial de identificação e Cadastro de Pessoa Física – CPF.

8.9.2. O interessado deverá apresentar comprovante de residência ou outro documento apto a comprovar seu domicílio.

8.9.3. O interessado deverá comprovar sua condição de Leiloeiro Oficial regularmente matriculado perante a Junta Comercial da unidade federativa competente, mediante apresentação de documento ou certidão expedida pelo órgão competente.

8.9.4. Deverá ser comprovada a situação regular da matrícula e a inexistência de impedimento para o exercício da atividade de leiloeiro oficial, mediante documentação expedida ou aceita pela Junta Comercial competente e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

8.9.5. O eventual registro do leiloeiro como empresário individual e a utilização de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ próprio não descaracterizam a natureza pessoal do exercício da atividade profissional, permanecendo o leiloeiro responsável pessoalmente pela condução dos leilões e pelas atribuições que lhe sejam legalmente privativas.

8.10. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.10.1. O interessado deverá comprovar sua regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação aplicável.

8.10.2. O interessado deverá comprovar sua regularidade perante a Fazenda Estadual de seu domicílio, mediante certidão expedida pelo órgão competente, quando exigível.

8.10.3. O interessado deverá comprovar sua regularidade perante a Fazenda Municipal de seu domicílio, mediante certidão expedida pelo órgão competente, quando exigível.

8.10.4. O interessado deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação aplicável.

8.10.5. A comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não será exigida do leiloeiro pessoa natural, salvo quando houver fundamento legal específico para sua exigência em razão da forma de organização profissional adotada.

8.11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.11.1. A qualificação técnica compreenderá, no mínimo, a apresentação dos seguintes documentos:

I. Comprovação de registro como Leiloeiro Oficial na Junta Comercial da unidade federativa competente, em situação regular para o exercício da atividade;

II. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do interessado, comprovando a capacidade para execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento.

8.11.2. Os atestados que não demonstrarem a efetiva capacitação técnica para a execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento poderão ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento, mediante decisão fundamentada.

8.11.3. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado da entidade emitente, quando aplicável, contendo, no mínimo, razão social, endereço completo, CNPJ, identificação e assinatura do responsável pela emissão, bem como descrição dos serviços realizados em características compatíveis com o objeto deste credenciamento.

8.11.4. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio interessado em seu nome.

8.11.5. O interessado deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração realizar diligências junto à entidade emitente para confirmação de sua autenticidade e conteúdo.

8.11.6. O interessado deverá apresentar declaração de que dispõe dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários à execução das demandas que lhe forem atribuídas, incluindo, quando aplicável, plataforma eletrônica para realização dos leilões.

8.11.7. O interessado deverá comprovar que não se encontra impedido de exercer a atividade de leiloeiro oficial, conforme a legislação aplicável.

8.12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.12.1. Considerando a natureza do credenciamento e a forma de remuneração prevista neste Edital e no Termo de Referência, não será exigida comprovação de qualificação econômico-financeira, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos de habilitação exigidos.

8.12.2. A dispensa da qualificação econômico-financeira fundamenta-se na inexistência de pagamento ou adiantamento de recursos financeiros pela Administração ao credenciado e na ausência de obrigação de execução de quantidade mínima de demandas, não havendo comprometimento de recursos públicos decorrente da simples manutenção do credenciamento.

8.13. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.13.1. O leiloeiro credenciado deverá manter, durante toda a vigência do respectivo Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

8.13.2. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração em sua situação profissional, fiscal ou jurídica que possa comprometer sua habilitação, sua regularidade ou o exercício da atividade de leiloeiro oficial.

8.13.3. A perda da regularidade da matrícula, a ocorrência de impedimento legal para o exercício da atividade ou o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento poderá ensejar a suspensão de novas convocações e a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive o descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

9. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A documentação exigida para fins de habilitação deverá ser apresentada pelo interessado por meio do sistema eletrônico indicado neste Edital, em formato digital, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.2. Os documentos apresentados deverão estar legíveis, completos e dentro do respectivo prazo de validade, quando houver, sendo de responsabilidade do interessado verificar sua regularidade antes do encaminhamento à Administração.

9.3. Somente haverá necessidade de apresentação do documento original ou de cópia autenticada quando houver dúvida quanto à autenticidade, integridade ou validade do documento apresentado em meio digital, ou quando houver exigência legal específica.

9.4. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, diligências destinadas à confirmação da autenticidade, validade e legitimidade dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

9.5. A verificação dos documentos e certidões diretamente nos sistemas e sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades competentes constitui meio legítimo de comprovação das condições de habilitação, podendo a Administração utilizar tais consultas para complementar ou confirmar a documentação apresentada pelo interessado.

9.6. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista deverão estar válidos na data de sua apresentação ou na data em que forem realizadas as consultas pela Administração, conforme o caso.

9.7. Os documentos cuja validade esteja expressamente indicada pelo órgão ou entidade emissora serão considerados válidos durante o respectivo prazo de validade.

9.8. Na ausência de prazo de validade expressamente estabelecido no próprio documento ou em legislação específica, a Administração poderá considerar o documento válido pelo prazo de 90

(noventa) dias, contado da data de sua emissão, ressalvada a existência de regra específica aplicável ao documento.

9.9. Não serão aceitos protocolos de requerimento, solicitação ou pedido de emissão de documentos em substituição aos documentos exigidos neste Edital, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável.

9.10. Quando o documento exigido estiver disponível em sistema ou cadastro oficial de consulta pública, a Administração poderá realizar diretamente sua verificação, dispensando-se a apresentação física ou digital pelo interessado, sem prejuízo da possibilidade de solicitar o documento quando necessário à instrução do processo.

9.11. O interessado será responsável pela veracidade, autenticidade e integralidade dos documentos e informações apresentados, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais decorrentes da apresentação de documentação falsa ou de informações inverídicas.

9.12. A apresentação de documento vencido, ilegível, incompleto, incompatível com as exigências deste Edital ou que não permita comprovar a condição de habilitação exigida poderá ensejar a solicitação de esclarecimentos ou diligências pela Administração, quando cabíveis, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

9.13. A Administração poderá solicitar documentos complementares ou esclarecimentos destinados exclusivamente a comprovar informações já apresentadas ou a esclarecer situação existente à época da apresentação da documentação, vedada a alteração substancial da condição originalmente apresentada.

9.14. Considerando o caráter permanente do credenciamento, o leiloeiro credenciado deverá manter atualizadas, durante toda a vigência do respectivo Termo de Credenciamento, as condições de habilitação exigidas neste Edital.

9.15. Sempre que necessário, a Administração poderá solicitar ao credenciado a atualização ou reapresentação de documentos cuja validade tenha expirado, bem como realizar novas consultas aos cadastros oficiais, especialmente para verificar a manutenção de sua regularidade profissional, fiscal, social, trabalhista e a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

9.16. A constatação de irregularidade na documentação ou de perda de condição necessária ao credenciamento poderá ensejar a suspensão de novas convocações e a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive o descredenciamento e, quando caracterizada infração passível de sanção, a instauração do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos da legislação aplicável.

9.17. A apresentação de declaração ou documentação falsa, a omissão de informação relevante ou a utilização de documento adulterado sujeitará o interessado ou credenciado às medidas e sanções previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

10.1. Durante a análise da documentação apresentada para fins de credenciamento, o Agente de Contratação poderá, mediante decisão fundamentada, realizar diligências destinadas a esclarecer ou sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados nem a validade jurídica das condições de habilitação, devendo os atos praticados ser devidamente registrados no processo administrativo.

10.2. As diligências poderão ser realizadas, entre outras hipóteses, para:

a) complementar informações relativas aos documentos já apresentados pelo interessado;

b) esclarecer dúvidas quanto ao conteúdo, alcance, autenticidade ou validade dos documentos apresentados;

c) verificar situação fática preexistente à apresentação do pedido de credenciamento;

d) confirmar informações constantes de documentos, declarações, certidões, atestados ou registros oficiais;

e) promover a atualização de documentos cuja validade tenha expirado durante a análise do pedido, desde que a condição de habilitação já estivesse presente no momento oportuno; e

f) obter, diretamente de órgãos ou entidades competentes, informações necessárias à adequada instrução do processo.

10.3. A realização de diligência não poderá resultar na criação de condição de habilitação que não estivesse prevista neste Edital, nem permitir ao interessado adquirir, após a apresentação do pedido, requisito que não possuía no momento exigido.

10.4. É vedada a utilização de diligência para modificar substancialmente a documentação apresentada, alterar as condições originalmente declaradas ou suprir requisito essencial de habilitação que não tenha sido atendido pelo interessado.

10.5. Na hipótese de documento que contenha informação insuficiente, incompleta ou que suscite dúvida quanto ao atendimento de requisito previsto neste Edital, poderá ser solicitada documentação complementar ou esclarecimento, desde que destinado exclusivamente à comprovação de condição já existente e relacionada ao documento originalmente apresentado.

10.6. A Administração poderá realizar diligências diretamente perante a Junta Comercial competente, órgãos fazendários, órgãos de controle, sistemas oficiais e demais entidades responsáveis pela emissão ou manutenção dos registros utilizados para fins de habilitação e verificação de impedimentos.

10.7. Quando necessária a apresentação de documento ou esclarecimento complementar pelo interessado, o Agente de Contratação estabelecerá prazo razoável para seu encaminhamento, considerando a natureza da diligência e a complexidade da informação solicitada.

10.8. O não atendimento injustificado à diligência no prazo estabelecido poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento, quando a informação ou documentação solicitada for indispensável à comprovação do atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

10.9. A realização de diligências não confere ao interessado direito à apresentação ilimitada de novos documentos ou à concessão sucessiva de prazos para correção de falhas, devendo ser observados os princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório.

10.10. As diligências realizadas e os documentos ou esclarecimentos delas decorrentes serão juntados ao processo administrativo, assegurando-se a rastreabilidade dos atos praticados durante a análise do pedido de credenciamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. São aplicáveis ao leiloeiro credenciado, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo, pelo prazo de até 03 (três) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

11.2. Não será aplicada multa administrativa no âmbito do presente credenciamento, em razão da natureza do objeto e da inexistência de remuneração ou desembolso financeiro pela Administração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste capítulo e da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados.

11.3. A penalidade de advertência, que consiste em comunicação formal ao leiloeiro credenciado, será aplicada nas hipóteses de descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou das obrigações assumidas, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave, observados os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 5.827/2023.

11.4. Para fins deste capítulo, considera-se de pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente a execução da demanda e não causem prejuízo à Administração Pública.

11.5. Poderá ser aplicada a penalidade de advertência, entre outras situações de natureza correlata:

a) descumprimento de obrigação de pequena relevância prevista no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento ou neste Termo de Referência;

b) inexecução parcial de obrigação de pequena relevância, quando não resultar prejuízo grave à Administração ou ao interesse público;

c) descumprimento pontual de obrigação operacional ou administrativa que possa ser corrigido sem comprometimento da regularidade do procedimento de alienação;

d) outras condutas de natureza semelhante, desde que não justifiquem a aplicação de sanção mais grave.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo poderá ser aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 5.827/2023 e na legislação aplicável, especialmente quando o credenciado:

a) der causa à inexecução parcial da demanda atribuída, quando dela decorrer grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total da demanda atribuída;

c) ensejar o retardamento injustificado da execução da demanda;

d) recusar injustificadamente a execução de demanda após sua regular aceitação;

e) abandonar injustificadamente a execução de leilão após o início das providências necessárias à sua realização;

f) deixar de manter as condições de habilitação ou os requisitos necessários ao exercício regular da atividade de leiloeiro oficial;

g) descumprir obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, no Edital de Credenciamento ou no Termo de Referência, quando a conduta não justificar a aplicação de sanção mais grave;

h) praticar outras condutas de natureza correlata que se enquadrem nas hipóteses legais de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Para fins de aplicação da sanção de impedimento, considera-se inexecução total da demanda a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação atribuída ao credenciado ou o abandono injustificado da execução da demanda após sua aceitação.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo poderá ser aplicada pelo prazo de até 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, os antecedentes do credenciado e os critérios de razoabilidade e proporcionalidade previstos na legislação aplicável.

11.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 5.827/2023 e na legislação aplicável, especialmente quando o credenciado:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou a execução dos serviços;

b) fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução das demandas;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) praticar outras condutas de natureza correlata que, nos termos da legislação aplicável, justifiquem a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.827/2023 e da legislação aplicável.

11.11. Na aplicação das sanções previstas neste capítulo deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos eventualmente causados à Administração Pública, os antecedentes do credenciado e a observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação da sanção à conduta praticada.

11.12. Na hipótese de ocorrência de mais de uma infração relacionada à mesma demanda ou ao mesmo procedimento, será aplicada a sanção correspondente à infração mais grave, consideradas as demais infrações como circunstâncias agravantes, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.827/2023.

11.13. A aplicação da sanção de advertência será realizada pela autoridade competente, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 5.827/2023.

11.14. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar será de competência do Secretário Municipal de Administração ou da autoridade máxima da entidade municipal, quando for o caso, observado o procedimento previsto na legislação aplicável.

11.15. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será de competência do Prefeito Municipal, observado o procedimento previsto na legislação aplicável.

11.16. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.827/2023, por comissão composta por 03 (três) servidores efetivos e estáveis, assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

11.17. A aplicação da sanção de advertência será precedida de processo administrativo simplificado, quando cabível, observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 5.827/2023.

11.18. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a obrigação do credenciado de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública, ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de sua atuação, quando comprovada sua responsabilidade.

11.19. A aplicação de sanção não impede a adoção das demais medidas administrativas cabíveis, inclusive a suspensão de novas convocações ou o descredenciamento, quando presentes as hipóteses previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento, neste Termo de Referência ou na legislação aplicável.

11.20. O descredenciamento não constitui sanção em si quando decorrer da perda das condições de habilitação, do encerramento da vigência do Termo de Credenciamento ou de outras hipóteses administrativas previstas nos instrumentos do credenciamento, podendo, contudo, ser determinado como consequência de processo administrativo sancionatório quando admitido pela legislação aplicável.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica AMM Licita, no endereço (https://ammlicita.org.br/), observados os procedimentos e condições estabelecidos na própria plataforma.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio da plataforma eletrônica AMM Licita, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, observado o disposto na legislação aplicável.

12.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não terão efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada da Administração em sentido contrário.

12.5. Acolhida a impugnação que implique alteração das condições estabelecidas neste Edital, o instrumento retificado será divulgado pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do credenciamento, inclusive na plataforma eletrônica AMM Licita e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

13. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

13.1. O resultado do credenciamento, contendo a relação dos leiloeiros oficiais credenciados, será divulgado e permanecerá disponível e atualizado durante toda a vigência do credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma AMM Licita (https://ammlicita.org.br/) e no

Portal da Transparência do Município de Monte Belo/MG (https://montebeloportaltransparencia.portalfacil.com.br/licitacoes-transparencia/).

13.2. A lista de credenciados será atualizada sempre que houver o deferimento de novos pedidos de credenciamento, o descredenciamento de leiloeiro ou qualquer outra alteração que modifique a relação dos profissionais aptos a receber demandas.

13.3. A ordem de distribuição das demandas entre os leiloeiros credenciados observará os critérios objetivos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, especialmente o sistema de rodízio e a ordem aplicável entre os credenciados aptos, não constituindo a relação publicada classificação por mérito, preço ou preferência.

14. DOS RECURSOS

14.1. Das decisões relativas à análise da documentação e à habilitação dos interessados no procedimento de credenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência ou da publicação da decisão, conforme o caso.

14.2. O recurso poderá ser interposto pelo próprio interessado que tiver seu pedido de credenciamento indeferido ou por outro interessado que demonstre interesse e legitimidade para questionar a decisão de habilitação ou de credenciamento, inclusive quando alegar o não atendimento, pelo interessado credenciado, de requisito estabelecido neste Edital ou na legislação aplicável.

14.3. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que praticou o ato e apresentado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica AMM Licita, contendo a exposição dos fatos, os fundamentos e o pedido de reforma da decisão, acompanhado, quando cabível, dos documentos que fundamentem as alegações.

14.4. Recebido o recurso, a autoridade que praticou o ato poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis.

14.5. Não havendo reconsideração, a autoridade que praticou o ato deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído e fundamentado, à autoridade máxima competente no prazo de 03 (três) dias úteis, para decisão.

14.6. A autoridade máxima competente deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Quando o recurso for interposto contra o ato de habilitação ou credenciamento de outro interessado, será assegurada ao interessado diretamente afetado a oportunidade de apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da sua ciência acerca do recurso.

14.8. O recurso e as respectivas contrarrazões serão analisados à luz das exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na legislação aplicável e dos documentos constantes dos autos.

14.9. O acolhimento do recurso poderá resultar na revisão do ato de habilitação ou credenciamento questionado, inclusive com o indeferimento do pedido de credenciamento, quando constatado o não atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital ou na legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas cabíveis.

14.10. A decisão do recurso será divulgada na plataforma eletrônica AMM Licita e juntada aos autos do processo administrativo.

14.11. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo, por meio diverso do estabelecido neste Edital ou por pessoa sem legitimidade para recorrer.

14.12. O disposto neste capítulo observará, no que couber, o procedimento previsto no art. 37, §2º, do Decreto Municipal nº 5.823, de 27 de setembro de 2023.

15. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

15.1. A distribuição das demandas entre os credenciados observará os critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência, sendo realizada por meio de rodízio sequencial, com base na ordem cronológica de deferimento dos credenciamentos.

15.2. A cada demanda de realização de leilão, a Administração convocará o credenciado que estiver na ordem correspondente do rodízio, observada a compatibilidade de sua habilitação e das condições exigidas para a execução da demanda.

15.3. A seleção dos credenciados para cada demanda obedecerá rigorosamente à sequência estabelecida na lista de credenciados, sendo vedada a escolha discricionária de determinado credenciado pela Administração, ressalvadas as hipóteses previstas neste Edital e no Termo de Referência.

15.4. O credenciado somente poderá ser novamente convocado após o prosseguimento do rodízio entre os demais credenciados, de forma a assegurar a distribuição equitativa das demandas.

15.5. Os novos credenciados serão inseridos ao final da lista vigente, passando a integrar o rodízio a partir de sua inclusão, sem prejuízo da ordem de distribuição já estabelecida.

15.6. Na hipótese de recusa injustificada, impossibilidade de atendimento ou ausência de manifestação do credenciado no prazo estabelecido pela Administração, o credenciado será preterido naquela demanda específica, sendo convocado o próximo credenciado da lista, sem prejuízo da

apuração da conduta para eventual aplicação das sanções previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

15.7. A recusa justificada, devidamente comprovada e aceita pela Administração, não implicará, por si só, a aplicação de sanção, sem prejuízo da observância das regras de continuidade do rodízio e da distribuição das demandas.

15.8. O credenciado que aceitar a demanda deverá observar integralmente os prazos, condições e obrigações estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e no respectivo instrumento de contratação.

15.9. A gestão da ordem de convocação e da distribuição das demandas será realizada por servidor formalmente designado pela Administração, ao qual caberá:

a) manter atualizada a lista de credenciados;

b) registrar as convocações realizadas e as respectivas manifestações dos credenciados;

c) controlar o cumprimento da ordem do rodízio;

d) registrar recusas, impossibilidades de atendimento, aceitações e demais ocorrências relacionadas à distribuição das demandas;

e) assegurar a observância dos critérios objetivos de distribuição, bem como dos princípios da isonomia, transparência e rastreabilidade.

15.10. A recusa injustificada ou o descumprimento das obrigações decorrentes da aceitação da demanda poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável, sem prejuízo do regular prosseguimento da distribuição da demanda aos demais credenciados.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, mediante decisão devidamente fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

16.2. Na hipótese de anulação do Edital de Credenciamento, os instrumentos dele decorrentes ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicável.

16.3. A revogação do Edital de Credenciamento não prejudicará os Termos de Credenciamento já celebrados, ressalvadas as situações e medidas previstas na legislação aplicável e nos respectivos instrumentos.

16.4. O descredenciamento do leiloeiro poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

16.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, durante a vigência do Termo de Credenciamento;

16.4.2. perda das condições de habilitação ou dos requisitos necessários à manutenção do credenciamento;

16.4.3. descumprimento injustificado das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, no Edital ou no Termo de Referência;

16.4.4. aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, superveniente ao credenciamento;

16.4.5. ocorrência de outras hipóteses previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

16.5. O pedido de descredenciamento formulado pelo credenciado não o desincumbirá do cumprimento das obrigações decorrentes de demandas que tenham sido regularmente aceitas anteriormente ao pedido, nem das responsabilidades delas decorrentes.

16.6. Nas hipóteses de descredenciamento decorrentes de perda das condições de habilitação ou de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, quando o descredenciamento decorrer de conduta passível de responsabilização, sem prejuízo da instauração do processo administrativo sancionatório quando cabível.

16.7. O descredenciamento não prejudicará a conclusão das demandas regularmente aceitas pelo credenciado, salvo quando a continuidade da execução se tornar inviável ou incompatível com o interesse público, com a legislação aplicável ou com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento.

16.8. O descredenciamento decorrente da perda das condições de habilitação, do encerramento da vigência do Termo de Credenciamento ou de outras hipóteses administrativas que não decorram de infração não terá natureza de sanção.

16.9. Quando o descredenciamento decorrer de infração ou descumprimento de obrigação, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, as sanções previstas neste Edital, observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

16.10. O descredenciamento será formalizado pela Administração e registrado na relação de credenciados, com a atualização das informações pertinentes nos meios oficiais de divulgação do procedimento.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo permanentemente aberto para o recebimento e análise de novos pedidos de credenciamento, enquanto houver interesse da Administração na manutenção do procedimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.823/2023 e demais normas aplicáveis.

17.2. Durante a vigência do Edital, os interessados poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições de habilitação e aos demais requisitos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

17.3. A Administração poderá, mediante decisão devidamente fundamentada, alterar, suspender ou encerrar o presente procedimento de credenciamento, observadas as disposições legais aplicáveis e assegurados os direitos dos credenciados quanto às demandas já regularmente atribuídas e aos instrumentos de credenciamento vigentes.

17.4. A vigência por prazo indeterminado deste Edital não implica vigência indeterminada dos Termos de Credenciamento celebrados com os leiloeiros, os quais terão vigência de 12 (doze) meses, admitidas as prorrogações nos termos estabelecidos neste Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. Após o deferimento do pedido de credenciamento e a divulgação da relação dos credenciados, o leiloeiro oficial será convocado pela Administração para celebração do respectivo Termo de Credenciamento, observados os critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

18.2. A celebração do Termo de Credenciamento não assegura ao credenciado o direito à realização de qualquer quantidade mínima de leilões, ficando a atribuição das demandas condicionada à necessidade da Administração e à observância do sistema de rodízio estabelecido neste Edital.

18.3. A convocação para execução de cada demanda será realizada de acordo com a ordem de rodízio entre os credenciados aptos, observados os critérios de compatibilidade técnica e as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

18.4. O credenciado convocado deverá manifestar-se quanto à aceitação da demanda no prazo estabelecido pela Administração, contado do recebimento da convocação.

18.5. A recusa injustificada, a ausência de manifestação no prazo estabelecido ou a impossibilidade de atendimento da demanda, quando imputável ao credenciado, implicará a convocação do próximo credenciado apto, sem prejuízo da apuração da conduta para eventual aplicação das sanções previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

18.6. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento, após a convocação, será de 05 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação, uma única vez e por igual período, mediante solicitação devidamente justificada apresentada durante o prazo originalmente estabelecido, desde que aceita pela Administração.

18.7. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.827/2023 e neste Edital.

18.8. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, admitidas prorrogações sucessivas, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação aplicável e neste Edital.

18.9. As demandas atribuídas ao credenciado deverão ser executadas pessoalmente pelo leiloeiro oficial credenciado, sendo vedada a transferência ou subcontratação do objeto, ressalvadas as atividades acessórias admitidas pela legislação e previamente autorizadas pela Administração, quando cabível.

18.10. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento e enquanto estiver executando demandas atribuídas pela Administração, as condições de habilitação e os requisitos necessários ao exercício regular da atividade de leiloeiro oficial.

18.11. A formalização do Termo de Credenciamento e a atribuição das demandas observarão, em todos os casos, as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da respectiva demanda e da legislação aplicável.

19. DA REMUNERAÇÃO E DA INEXISTÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO PARA A ADMINISTRAÇÃO

19.1. A remuneração do leiloeiro oficial credenciado será realizada mediante comissão incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, observados o percentual e as condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

19.2. A comissão devida ao leiloeiro oficial será de responsabilidade do arrematante, não constituindo despesa ou obrigação de pagamento por parte do Município de Monte Belo/MG.

19.3. Em razão da forma de remuneração estabelecida, não haverá desembolso financeiro direto pelo Município para pagamento dos serviços do leiloeiro credenciado, ressalvadas eventuais despesas que, de acordo com o Termo de Referência, com o Termo de Credenciamento ou com a legislação aplicável, sejam expressamente atribuídas à Administração.

19.4. O pagamento da comissão ao leiloeiro observará as condições estabelecidas para cada leilão, devendo ser realizado pelo respectivo arrematante na forma e no prazo definidos nos instrumentos do certame e nas condições previamente divulgadas.

19.5. O leiloeiro credenciado será responsável pela correta apuração, cobrança, recebimento e prestação de contas dos valores correspondentes à sua comissão, quando essas atividades estiverem sob sua responsabilidade, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento.

19.6. A remuneração do leiloeiro estará vinculada à efetiva arrematação dos bens e ao cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva demanda, não sendo devida comissão em relação a bens não arrematados ou a demandas que não resultem em arrematação, salvo hipótese expressamente prevista nos instrumentos do credenciamento ou na legislação aplicável.

19.7. O leiloeiro deverá manter registros e documentos que permitam a adequada verificação dos valores arrecadados, das arrematações realizadas e das comissões recebidas, apresentando à Administração a prestação de contas na forma estabelecida no Termo de Referência.

19.8. Não haverá dotação orçamentária específica destinada ao pagamento da remuneração do leiloeiro, uma vez que a comissão será suportada diretamente pelo arrematante, não representando despesa orçamentária do Município.

20. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

20.1. Não se aplica reajuste ao Termo de Credenciamento quanto à remuneração do leiloeiro credenciado, uma vez que esta corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, suportada exclusivamente pelo respectivo arrematante, não havendo pagamento ou desembolso de recursos financeiros pela Administração Pública.

20.2. O percentual de comissão de 5% (cinco por cento) permanecerá fixado durante toda a vigência do Termo de Credenciamento e suas eventuais prorrogações, ressalvadas as hipóteses de alteração decorrentes de lei ou de norma legal superveniente que venha a disciplinar a remuneração dos leiloeiros oficiais.

20.3. Não se aplica o reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de variações ordinárias dos custos de execução dos serviços, considerando que a remuneração do leiloeiro credenciado corresponde a percentual incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados e não envolve desembolso de recursos pela Administração, sem prejuízo das hipóteses de alteração ou revisão admitidas pela legislação aplicável.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este Edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados em sua íntegra, sendo de responsabilidade do interessado o conhecimento e a observância de todas as condições estabelecidas para o credenciamento e para a eventual execução das demandas que lhe forem atribuídas.

21.2. As decisões e demais atos referentes ao presente credenciamento poderão ser comunicados aos interessados por meio da plataforma eletrônica AMM Licita e, quando cabível, mediante publicação nos meios oficiais de divulgação do Município.

21.3. A participação no presente credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos que o integram.

21.4. Em caso de divergência entre as especificações ou informações constantes na plataforma eletrônica e aquelas estabelecidas neste Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Edital e dos respectivos anexos.

21.5. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observadas as disposições deste Edital, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

21.6. O interessado deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, sendo de sua responsabilidade o conhecimento das condições e requisitos necessários ao credenciamento e à posterior execução dos serviços, não sendo admitida alegação de desconhecimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação aplicável, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, considerando-se somente os dias em que houver expediente na Administração, quando assim determinado pela legislação.

21.8. Os casos omissos serão solucionados pelo Município de Monte Belo/MG, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis e das demais normas pertinentes.

21.9. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma eletrônica AMM Licita (https://ammlicita.org.br/), sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação aplicável.

Monte Belo, 23 de setembro de 2026.

RODRIGO JOSE DA SILVA:12674415690

Assinado de forma digital por RODRIGO JOSE DA SILVA:12674415690
Dados: 2026.09.23 14:39:33 -03'00'

RODRIGO JOSÉ DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Administração

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

1. OBJETO (art. 41, I do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de leiloeiros oficiais**, devidamente matriculados na Junta Comercial competente e legalmente habilitados, **sem caráter de exclusividade**, para a prestação de serviços especializados de organização, preparação, divulgação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis e bens imóveis pertencentes à Administração Pública Municipal, compreendendo, **quando cabível, o apoio técnico na organização e estruturação dos lotes**, a elaboração dos documentos necessários à realização dos certames, a disponibilização e operacionalização de plataforma eletrônica para realização dos leilões, quando aplicável, a divulgação dos eventos, a condução das sessões públicas, o assessoramento à Administração durante as etapas do procedimento e a prestação de contas, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Credenciamento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente e legalmente habilitados, sem caráter de exclusividade, para prestação de serviços especializados de organização, preparação, divulgação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis e bens imóveis pertencentes à Administração Pública, compreendendo, quando cabível, o apoio técnico na organização e estruturação dos lotes, a disponibilização e operacionalização de plataforma eletrônica, a condução dos leilões, o assessoramento à Administração e a prestação de contas, nos termos deste Termo de Referência.	Credenciamento	5% (comissão sobre arrematação)	Variável (sem ônus direto para a Administração)

1.2. Não é possível estabelecer previamente valor global estimado para a contratação em moeda corrente, tendo em vista que a remuneração do leiloeiro credenciado será realizada exclusivamente

mediante comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, a ser suportada diretamente pelo arrematante, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelo pagamento da remuneração do leiloeiro.

1.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência caracterizam-se como serviços especializados de leiloeiro oficial, cuja execução será realizada por profissional legalmente habilitado e regularmente matriculado na Junta Comercial competente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

1.4. A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente Termo de Referência.

1.5. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, observadas as disposições da legislação aplicável, as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 41, II do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar Nº 012/2026, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover a adequada alienação de bens móveis inservíveis e bens imóveis pertencentes à Administração Pública, visando à racionalização da gestão patrimonial, à redução dos custos de manutenção e conservação e ao melhor aproveitamento dos ativos públicos, mediante a manutenção de cadastro permanente de leiloeiros oficiais credenciados, aptos à realização dos certames sempre que houver demanda administrativa.

2.3. A permanência de bens móveis inservíveis nas dependências da Administração acarreta ocupação indevida de espaços, aumento dos custos de armazenamento, dificuldades na gestão patrimonial, riscos de deterioração e perda de valor econômico. Da mesma forma, a manutenção de bens imóveis sem destinação pública gera despesas de conservação, vigilância e administração, além de representar patrimônio passível de alienação quando presente o interesse público.

2.4. Considerando a natureza das alienações, a complexidade dos procedimentos inerentes à realização de leilões públicos e a impossibilidade de prever, com exatidão, a quantidade, o momento e a frequência das futuras demandas, verifica-se a necessidade de manter credenciados leiloeiros oficiais devidamente habilitados, aptos a serem convocados para a execução dos certames, conforme as necessidades da Administração e os critérios objetivos de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência.

2.5. O credenciamento visa assegurar maior eficiência, transparência, publicidade, impessoalidade e competitividade aos procedimentos de alienação, permitindo que a Administração disponha, de forma permanente, de cadastro de leiloeiros oficiais habilitados, aptos a atender às demandas que surgirem, sem garantia de convocação ou de quantidade mínima de leilões, contribuindo para a adequada destinação dos bens públicos, a racionalização da gestão patrimonial e a eventual geração de receitas

ao erário, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 41, §1º, I do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

3.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis e bens imóveis pertencentes à Administração Pública, por meio do credenciamento permanente de leiloeiros oficiais, assegurando à Administração a disponibilidade de profissionais habilitados para atendimento das demandas que surgirem, com observância dos princípios da eficiência, publicidade, transparência, impessoalidade e economicidade.

3.2. A adoção do credenciamento fundamenta-se na impossibilidade de prever, com exatidão, a quantidade, a periodicidade e o momento em que ocorrerão as futuras alienações de bens públicos, tornando necessária a manutenção de cadastro permanente de leiloeiros oficiais habilitados, aptos a serem convocados conforme a demanda da Administração, mediante critérios objetivos previamente estabelecidos, sem exclusividade e sem garantia de convocação.

3.3. O credenciamento de leiloeiros oficiais permite à Administração contar, de forma contínua, com profissionais tecnicamente habilitados para a organização, divulgação e condução dos leilões, reduzindo a necessidade de mobilização de recursos humanos próprios, ampliando a publicidade dos certames e a capacidade de atendimento das futuras demandas, contribuindo para a obtenção de melhores resultados na alienação dos bens públicos.

3.4. A remuneração do leiloeiro credenciado será realizada mediante comissão incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, suportada pelo arrematante, não havendo desembolso direto de recursos financeiros pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

3.5. Diante desse cenário, o credenciamento de leiloeiros oficiais apresenta-se como solução adequada para atender ao interesse público, permitindo que todos os profissionais que preencherem os requisitos de habilitação sejam credenciados, sem caráter exclusivo, assegurando maior eficiência administrativa, segurança jurídica, transparência e disponibilidade de profissionais habilitados para a realização dos leilões, conforme a necessidade da Administração.

3.6. O credenciamento não gera direito subjetivo à convocação, à realização de leilões ou à percepção de qualquer remuneração mínima, constituindo apenas a habilitação do profissional para futura convocação, conforme a necessidade da Administração e os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos neste Termo de Referência.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e horário da prestação dos serviços (art. 41, V do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

4.1. Os serviços decorrentes do credenciamento serão executados, preferencialmente, por meios

eletrônicos, mediante utilização de plataforma eletrônica destinada à realização dos leilões, bem como por ferramentas de comunicação institucional, tais como correio eletrônico (e-mail), telefone, aplicativos de mensagens instantâneas e outros meios tecnológicos que possibilitem a adequada comunicação entre a Administração e o leiloeiro credenciado. Sempre que a natureza da demanda exigir, os serviços poderão ser prestados presencialmente nas dependências da Prefeitura Municipal, em unidades administrativas, locais de armazenamento ou guarda dos bens, ou em outro local previamente indicado pela Administração.

Condições de execução

4.2. A execução dos serviços decorrentes do credenciamento ocorrerá de forma eventual e sob demanda, conforme a necessidade da Administração Pública, observados os critérios de convocação e distribuição das demandas estabelecidos neste Termo de Referência, não gerando ao credenciado direito à convocação, à realização de quantidade mínima de leilões ou à percepção de remuneração pela simples manutenção do credenciamento.

4.3. Identificada a necessidade de realização de leilão, a Administração formalizará a respectiva demanda e convocará o leiloeiro credenciado conforme a ordem cronológica de deferimento dos credenciamentos, observando-se o sistema de rodízio e os demais critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência. Os leiloeiros que forem posteriormente credenciados serão incluídos na ordem de convocação a partir da data de deferimento de seus respectivos credenciamentos, sem prejuízo das demandas já atribuídas aos credenciados anteriormente.

4.4. O leiloeiro convocado deverá manifestar-se quanto ao aceite da demanda no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento da convocação, e, uma vez confirmado o aceite, deverá adotar as providências necessárias à execução do leilão, observados os prazos e condições estabelecidos pela Administração para a respectiva demanda.

4.5. O início da execução dos serviços ocorrerá conforme o cronograma estabelecido para cada demanda, contado da formalização da contratação por meio de ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente, considerando as peculiaridades, a complexidade e os prazos necessários à realização de cada leilão.

4.6. Cada leilão será previamente planejado pela Administração, que definirá os bens a serem alienados, o cronograma e as demais condições administrativas da alienação, cabendo ao leiloeiro credenciado prestar o assessoramento técnico necessário e executar os serviços de organização, divulgação, realização do certame e prestação de contas, nos termos deste Termo de Referência e do respectivo instrumento de contratação.

Rotinas a serem cumpridas

4.7. Para a adequada execução dos serviços, o leiloeiro credenciado deverá disponibilizar, às suas expensas, os recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais de sua responsabilidade necessários à realização dos leilões, incluindo equipamentos, sistemas, ferramentas e, quando aplicável, plataforma eletrônica destinada à realização do certame, responsabilizando-se por sua disponibilidade, funcionamento, manutenção e substituição, quando necessário.

4.8. Constituem obrigações permanentes do leiloeiro credenciado:

- manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação exigidas;
- disponibilizar estrutura operacional compatível com a execução dos serviços;
- manter, quando de sua responsabilidade, plataforma eletrônica apta à realização dos leilões;
- atender às convocações da Administração nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- observar a legislação aplicável e as normas expedidas pela Administração.

4.9. Para cada demanda de leilão regularmente atribuída, o leiloeiro credenciado deverá:

- propor a organização e estruturação dos bens em lotes para alienação, quando cabível, submetendo-a à aprovação da Administração;
- realizar a identificação, catalogação e descrição dos bens, com base nas informações e condições fornecidas pela Administração;
- providenciar registros fotográficos e demais informações necessárias à divulgação, quando aplicável;
- elaborar as minutas do edital, avisos e demais documentos necessários à realização do certame, para análise e aprovação da Administração;
- disponibilizar e operacionalizar plataforma eletrônica destinada à realização do leilão, quando de sua responsabilidade;
- promover a divulgação do certame nos meios previstos na legislação, no edital e neste Termo de Referência;
- conduzir o leilão, promovendo o recebimento dos lances e a identificação dos arrematantes, observadas as normas legais e as condições estabelecidas pela Administração;
- prestar assessoramento técnico à Administração durante as fases de execução da demanda;
- apresentar, ao final de cada leilão, a prestação de contas, acompanhada dos relatórios, documentos e demais informações exigidas pela Administração.

4.10. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação aplicável, os princípios da Administração Pública, as normas do Edital de Credenciamento, do Termo de Credenciamento, deste Termo de Referência e do respectivo instrumento de contratação, garantindo a legalidade, a transparência, a publicidade, a segurança jurídica e a regularidade de todos os procedimentos.

Recebimento (art. 41, I, c do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

4.11. A execução da demanda poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando realizada em desacordo com as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do Termo de Credenciamento, do respectivo instrumento de contratação ou da legislação aplicável, devendo o leiloeiro credenciado promover as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.12. A demanda será considerada concluída após a realização regular do leilão e a entrega, pelo leiloeiro credenciado, da documentação, dos relatórios e da prestação de contas exigidos neste Termo

de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

4.13. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação, pela Administração, do cumprimento das obrigações assumidas e da conformidade da documentação apresentada, mediante manifestação do fiscal responsável.

4.14. O recebimento definitivo da demanda não exclui a responsabilidade do leiloeiro credenciado pelos prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços ou pelo descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, no respectivo instrumento de contratação ou na legislação aplicável.

4.15. O recebimento definitivo da demanda não afasta a responsabilidade do leiloeiro credenciado por vícios, irregularidades ou desconformidades decorrentes da execução dos serviços que sejam constatados posteriormente.

4.16. Não será realizado o recebimento definitivo da demanda enquanto não forem sanadas as irregularidades constatadas ou apresentada a documentação necessária à completa comprovação da execução dos serviços e da respectiva prestação de contas.

4.17. O leiloeiro credenciado deverá observar os horários de funcionamento e as normas de acesso às dependências da Administração sempre que a execução da demanda exigir atuação presencial.

4.18. Para fins de recebimento definitivo, a Administração verificará, no mínimo:

I. A regular realização do leilão;
II. A entrega da prestação de contas;
III. A apresentação da relação dos lotes e respectivos arrematantes;
IV. A demonstração dos valores das arrematações realizadas;
V. A comprovação dos pagamentos realizados, quando aplicável;
VI. A entrega dos demais documentos exigidos no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

Da atuação pessoal do leiloeiro

4.19. O leiloeiro credenciado deverá atuar diretamente na condução do leilão, podendo utilizar empregados, colaboradores ou terceiros para atividades auxiliares, administrativas, operacionais ou tecnológicas necessárias à execução dos serviços, permanecendo integralmente responsável pela execução da demanda e pelas atribuições que lhe sejam legalmente privativas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 41, IV do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

5.1. O leiloeiro credenciado deverá executar os serviços em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do Termo de Credenciamento, do respectivo

instrumento de contratação e da legislação aplicável, empregando os recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários à adequada execução das demandas que lhe forem atribuídas.

5.2. O leiloeiro credenciado deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, sua matrícula ativa perante a Junta Comercial competente e preencher continuamente todos os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade.

5.3. A execução dos serviços deverá assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia, garantindo a regularidade de todas as etapas do procedimento de alienação.

5.4. O leiloeiro credenciado deverá disponibilizar estrutura técnica e operacional própria para a execução dos serviços, incluindo, quando de sua responsabilidade, plataforma eletrônica segura, estável e de fácil acesso, que possibilite, no mínimo:

- participação remota dos interessados;
- registro e acompanhamento dos lances em tempo real;
- autenticação dos usuários;
- segurança das informações e dos dados tratados durante o certame;
- integridade dos registros;
- armazenamento dos dados;
- possibilidade de auditoria; e
- observância da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

5.5. Os bens a serem alienados deverão ser organizados e apresentados com descrição clara e detalhada, com base nas informações fornecidas pela Administração e nos elementos disponíveis para cada demanda, contendo, sempre que possível:

- identificação do bem;
- estado de conservação;
- registros fotográficos; e
- demais informações necessárias à adequada avaliação dos bens pelos interessados.

5.6. O leiloeiro credenciado deverá promover ampla divulgação dos leilões nos meios previstos na legislação, no edital e neste Termo de Referência, utilizando meios compatíveis com a natureza dos bens e das respectivas demandas, de modo a ampliar a publicidade dos certames e possibilitar a participação do maior número possível de interessados.

5.7. A execução dos serviços compreenderá, conforme as características de cada demanda, as atividades necessárias à realização dos leilões, incluindo a organização e estruturação dos lotes, quando cabível, a elaboração dos documentos pertinentes, a divulgação, a condução dos certames, o assessoramento técnico à Administração e a prestação de contas ao final de cada procedimento.

5.8. Ao término de cada leilão, o leiloeiro credenciado deverá apresentar a prestação de contas,

acompanhada dos relatórios e documentos comprobatórios da execução dos serviços, de forma a assegurar a rastreabilidade, a transparência e a regularidade dos atos praticados.

5.9. O leiloeiro credenciado deverá observar integralmente a legislação aplicável à alienação de bens públicos e à atividade de leiloeiro oficial, inclusive as normas patrimoniais, fiscais, ambientais e de controle que incidam sobre a execução do objeto, bem como as normas e orientações expedidas pela Administração.

5.10. O leiloeiro credenciado deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade ou o exercício de sua atividade profissional.

5.11. O leiloeiro credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração a existência de qualquer situação de conflito de interesses, impedimento ou suspeição que possa comprometer sua atuação imparcial na execução de determinada demanda, observadas as disposições do Edital de Credenciamento, do Termo de Credenciamento e da legislação aplicável.

5.12. O leiloeiro credenciado deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais tratados durante a execução dos serviços, especialmente aqueles relativos aos interessados, arrematantes e demais participantes dos leilões.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1. Não será admitida a subcontratação das atividades próprias e privativas do leiloeiro oficial, especialmente a condução dos leilões e a responsabilidade pelos atos praticados no exercício de suas atribuições profissionais.

6.2. A vedação prevista no item anterior não impede a utilização, pelo leiloeiro credenciado, de serviços auxiliares ou de apoio operacional, administrativo e tecnológico necessários à execução dos serviços, tais como plataformas eletrônicas, sistemas informatizados, hospedagem de dados, serviços de divulgação, ferramentas tecnológicas e outros recursos necessários à execução das demandas, desde que tais atividades não impliquem transferência das atribuições próprias e privativas do leiloeiro oficial nem afastem sua responsabilidade integral perante a Administração.

6.3. O leiloeiro credenciado permanecerá integralmente responsável pelos atos praticados na execução dos serviços, inclusive aqueles realizados com auxílio de empregados, colaboradores ou terceiros, respondendo perante a Administração pela adequada execução das demandas que lhe forem atribuídas.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do respectivo Termo de

Credenciamento, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes do descumprimento de suas obrigações.

7.2. Eventuais alterações dos prazos de execução de cada demanda poderão ser autorizadas pela Administração quando justificadas por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou outras circunstâncias devidamente comprovadas, mediante registro formal no respectivo processo administrativo.

7.3. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração poderá convocar o leiloeiro credenciado para reunião de alinhamento, destinada à apresentação dos procedimentos operacionais, dos mecanismos de gestão e fiscalização, dos critérios de convocação, da forma de distribuição das demandas, dos canais oficiais de comunicação e das demais orientações necessárias à adequada execução dos serviços.

7.4. A gestão do credenciamento compreenderá o acompanhamento da manutenção das condições de habilitação dos credenciados, o controle permanente da lista de credenciados, da ordem de convocação, das convocações realizadas, das demandas atribuídas e executadas e dos registros de ocorrências relacionados ao credenciamento e às demandas dele decorrentes.

7.5. Caberá ao gestor do Termo de Credenciamento acompanhar sua execução, adotar as providências necessárias à regular gestão do credenciamento e das demandas dele decorrentes, promover os registros pertinentes e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades verificadas.

7.6. O gestor e o fiscal deverão manter registros atualizados das convocações, recusas, impedimentos, execuções, prestações de contas, ocorrências e demais atos relacionados ao credenciamento e às demandas dele decorrentes, assegurando a rastreabilidade e a transparência dos procedimentos.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A execução das demandas decorrentes do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, na qualidade de fiscal do Termo de Credenciamento, ou por seu substituto, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do Termo de Credenciamento acompanhará a execução das demandas atribuídas ao leiloeiro credenciado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento e no respectivo instrumento de contratação, visando assegurar a adequada prestação dos serviços e o atendimento ao interesse público.

8.3. Durante a execução de cada demanda, o fiscal acompanhará a atuação do leiloeiro credenciado, verificando a regularidade dos procedimentos adotados, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos estabelecidos, podendo solicitar a correção de falhas, irregularidades ou inconsistências constatadas, observadas as competências atribuídas ao fiscal.

8.4. Constatado o descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento ou no respectivo instrumento de contratação, poderão ser adotadas as medidas administrativas e aplicadas as sanções cabíveis ao leiloeiro credenciado, observados o contraditório e a ampla defesa e o procedimento estabelecido na legislação aplicável.

8.5. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade na execução da demanda, o fiscal deverá formalizar a ocorrência e solicitar ao leiloeiro credenciado a adoção das medidas necessárias à sua correção, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência.

8.6. No caso de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a execução da demanda nos prazos estabelecidos, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do Termo de Credenciamento, para adoção das providências cabíveis.

8.7. Compete ao fiscal verificar, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, a manutenção das condições de habilitação do leiloeiro credenciado, especialmente quanto à regularidade de sua matrícula perante a Junta Comercial competente, à inexistência de impedimentos legais ao exercício da atividade, à manutenção das certidões exigidas, quando cabíveis, e ao atendimento dos demais requisitos previstos no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento ou das demandas dele decorrentes, o fiscal atuará tempestivamente dentro de suas atribuições, comunicando o fato ao gestor do Termo de Credenciamento sempre que a ocorrência ultrapassar sua competência ou demandar providência administrativa adicional.

8.9. O fiscal deverá manter registro atualizado das convocações realizadas, das demandas atribuídas e executadas, das recusas, dos impedimentos, das prestações de contas apresentadas, das notificações expedidas e das ocorrências verificadas durante a execução do Termo de Credenciamento e das respectivas demandas.

8.10. Verificada a perda das condições de habilitação ou o descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento ou no respectivo instrumento de contratação, o fiscal comunicará imediatamente o gestor do Termo de Credenciamento para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à eventual instauração de procedimento de descredenciamento ou aplicação de sanções, quando for o caso.

9. DA REMUNERAÇÃO DO CREDENCIADO

9.1. Não haverá pagamento por parte da Administração Pública ao leiloeiro credenciado, uma vez que sua remuneração ocorrerá exclusivamente por meio de comissão incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, suportada pelo arrematante, nos termos da legislação aplicável, não gerando qualquer ônus financeiro ao Município.

9.2. A comissão do leiloeiro credenciado será fixada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, competindo exclusivamente ao leiloeiro sua cobrança junto ao arrematante, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

9.3. A comissão prevista neste Termo de Referência constitui a única remuneração devida ao leiloeiro credenciado pela execução dos serviços, sendo vedada a cobrança da Administração ou do arrematante de quaisquer outros valores, taxas, honorários, reembolsos ou encargos não expressamente previstos no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência ou na legislação aplicável.

9.4. O leiloeiro credenciado será responsável por todos os custos, despesas, tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, operacionais e demais ônus necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à divulgação dos leilões, à utilização de plataforma eletrônica e aos demais recursos empregados, não cabendo qualquer reembolso por parte da Administração.

9.5. A comissão somente será devida em relação aos bens efetivamente arrematados, não sendo devida qualquer remuneração ao leiloeiro credenciado em relação a lotes desertos, fracassados, retirados ou não alienados, salvo disposição legal ou previsão expressa em sentido diverso.

10. DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O Edital de Credenciamento permanecerá permanentemente disponível para o recebimento e análise de novos pedidos de credenciamento, enquanto perdurar o interesse da Administração na manutenção do credenciamento, assegurando-se o cadastramento permanente de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.2. O credenciamento de cada interessado será formalizado mediante a celebração de Termo de Credenciamento individual, após o deferimento do respectivo pedido e a comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Credenciamento.

10.3. Cada Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantido o interesse da Administração e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no próprio Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

10.4. A necessidade de manutenção do Termo de Credenciamento caracteriza-se como de natureza permanente ou prolongada, considerando que a Administração necessita dispor continuamente de leiloeiros oficiais habilitados para a realização de leilões públicos sempre que surgirem demandas de alienação de bens, ainda que a execução dos serviços ocorra de forma eventual e sob demanda.

10.5. A prorrogação do Termo de Credenciamento dependerá de manifestação expressa de interesse da Administração e do leiloeiro credenciado, da manutenção das condições de habilitação e

regularidade exigidas para o credenciamento, da regular execução das demandas que lhe tenham sido atribuídas e da inexistência de impedimentos legais ou administrativos que inviabilizem a continuidade da relação jurídica.

10.6. Para fins de prorrogação, a autoridade competente deverá atestar a manutenção do interesse público e da vantajosidade das condições do credenciamento, considerando, entre outros aspectos, a necessidade permanente da Administração de dispor de leiloeiros oficiais habilitados, a regularidade da execução dos serviços, a ausência de ônus financeiro direto para o Município e a manutenção das condições de remuneração estabelecidas no Edital de Credenciamento.

10.7. A prorrogação do Termo de Credenciamento não assegura ao credenciado direito à convocação, à realização de quantidade mínima de leilões ou à percepção de qualquer remuneração, permanecendo as demandas condicionadas às necessidades da Administração e aos critérios objetivos de distribuição previstos neste Termo de Referência.

10.8. O ingresso de novos leiloeiros no cadastro permanente de credenciados não prejudicará os Termos de Credenciamento já celebrados, nem alterará sua vigência ou as demandas regularmente atribuídas aos credenciados, passando os novos credenciados a integrar a ordem de convocação a partir do deferimento de seus respectivos credenciamentos, observados os critérios de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência.

11. REAJUSTE (art. 132 do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

11.1. Não se aplica reajuste ao Termo de Credenciamento quanto à remuneração do leiloeiro credenciado, uma vez que esta consiste em comissão correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, suportada exclusivamente pelo arrematante, não havendo pagamento realizado pela Administração Pública.

11.2. O percentual da comissão permanecerá fixado em 5% (cinco por cento) durante a vigência do Termo de Credenciamento e suas eventuais prorrogações, ressalvadas as hipóteses de alteração decorrente de lei ou de norma legal superveniente que discipline a remuneração dos leiloeiros oficiais.

11.3. Considerando que a remuneração do leiloeiro credenciado corresponde a percentual incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados e não envolve desembolso de recursos pela Administração, não se aplica reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de variações ordinárias dos custos de execução dos serviços, sem prejuízo das hipóteses de alteração ou revisão previstas na legislação aplicável.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

12.1. A seleção será realizada por meio de credenciamento de leiloeiros oficiais, procedimento auxiliar de contratação previsto nos arts. 78, I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, IV, da mesma Lei, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

12.2. O credenciamento possibilitará a formação e manutenção de cadastro permanente de leiloeiros oficiais habilitados, sem caráter de exclusividade, permitindo a convocação dos credenciados conforme a necessidade da Administração e os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos neste Termo de Referência.

12.3. Poderão requerer o credenciamento os leiloeiros oficiais, pessoas naturais, regularmente matriculados na Junta Comercial competente, que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável, inclusive aqueles registrados como empresários individuais.

12.4. Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e, quando exigível, qualificação econômico-financeira, além dos demais documentos e requisitos previstos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

12.5. Não se aplica critério de julgamento por preço, uma vez que o credenciamento não envolve competição entre os interessados e a remuneração do leiloeiro credenciado observará o percentual de comissão previamente estabelecido neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, a ser suportado pelo arrematante.

12.6. As demandas serão distribuídas entre os leiloeiros credenciados mediante critérios objetivos, previamente definidos no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados.

12.7. A convocação dos leiloeiros credenciados observará sistema de rodízio, iniciando-se pela ordem cronológica de deferimento dos credenciamentos e prosseguindo de forma sucessiva entre os credenciados aptos, observadas as regras de distribuição estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

12.8. O leiloeiro credenciado poderá recusar justificadamente a demanda nas hipóteses admitidas no Edital de Credenciamento, devendo a recusa ser formalizada dentro do prazo estabelecido pela Administração e acompanhada da respectiva justificativa, observadas as consequências e regras de redistribuição previstas no Edital e neste Termo de Referência.

12.9. A ausência de manifestação no prazo fixado pela Administração será considerada recusa da demanda, autorizando a convocação do próximo credenciado, sem prejuízo das consequências previstas no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

12.10. O credenciamento não gera direito subjetivo à convocação, à realização de quantidade mínima de leilões ou à percepção de remuneração, ficando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração e à observância dos critérios objetivos de distribuição das demandas.

DA HABILITAÇÃO

12.11. Como condição para o deferimento do credenciamento, o interessado deverá apresentar a documentação exigida neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, destinada à comprovação de sua habilitação e da inexistência de impedimentos para o exercício da atividade de leiloeiro oficial e para a contratação com a Administração Pública.

12.12. A Administração verificará a existência de sanções, impedimentos ou restrições que possam impossibilitar o credenciamento, a contratação com a Administração Pública ou o regular exercício da atividade de leiloeiro oficial, mediante consulta aos cadastros oficiais e sistemas de informação disponíveis.

12.13. As consultas serão realizadas, conforme aplicável, mediante utilização do CPF do interessado, especialmente nos seguintes cadastros oficiais:

I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

II. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, especialmente quanto à existência de restrições para contratar com a Administração Pública;

III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

IV. Outros cadastros oficiais de sanções, impedimentos ou restrições mantidos pelos órgãos de controle e demais instituições competentes, quando considerados necessários pela Administração.

12.14. A existência de registro ou ocorrência nos cadastros consultados será analisada pela Administração quanto à sua natureza, vigência, alcance e eventual efeito impeditivo, não implicando, por si só, o indeferimento do pedido de credenciamento quando o registro não constituir impedimento legal à contratação ou ao exercício da atividade.

12.15. Constatada a existência de sanção ou impedimento vigente que impossibilite o interessado de contratar com a Administração Pública ou de exercer regularmente a atividade de leiloeiro oficial, o pedido de credenciamento será indeferido, mediante decisão fundamentada.

12.16. A Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade, a validade e a legitimidade dos documentos apresentados pelo interessado, bem como solicitar esclarecimentos ou documentos complementares necessários à análise do pedido de credenciamento, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

12.17. A constatação de eventual irregularidade ou impedimento será registrada no processo administrativo, assegurando-se ao interessado, quando cabível, a oportunidade de apresentar

esclarecimentos e documentos antes da decisão de indeferimento, observados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses em que forem exigíveis.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE PROFISSIONAL

12.18. O interessado deverá apresentar documento oficial de identificação e Cadastro de Pessoa Física – CPF.

12.19. O interessado deverá apresentar comprovante de residência ou outro documento apto a comprovar seu domicílio, quando exigido pelo Edital de Credenciamento.

12.20. O interessado deverá comprovar sua condição de Leiloeiro Oficial regularmente matriculado perante a Junta Comercial da unidade federativa competente, mediante apresentação de documento ou certidão expedida pelo órgão competente.

12.21. Deverá ser comprovada a situação regular da matrícula e a inexistência de impedimento para o exercício da atividade de leiloeiro oficial, mediante documentação expedida ou aceita pela Junta Comercial competente e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

12.22. O eventual registro do leiloeiro como empresário individual e a utilização de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ próprio não descaracterizam a natureza pessoal do exercício da atividade profissional, permanecendo o leiloeiro responsável pessoalmente pela condução dos leilões e pelas atribuições que lhe sejam legalmente privativas.

DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.23. O interessado deverá comprovar sua regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação aplicável.

12.24. O interessado deverá comprovar sua regularidade perante a Fazenda Estadual do seu domicílio, mediante certidão expedida pelo órgão competente, quando exigível.

12.25. O interessado deverá comprovar sua regularidade perante a Fazenda Municipal do seu domicílio, mediante certidão expedida pelo órgão competente, quando exigível.

12.26. O interessado deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação aplicável.

12.27. A comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não será exigida do leiloeiro pessoa natural, salvo quando houver fundamento legal específico para sua exigência em razão da forma de organização profissional adotada.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.28. A qualificação técnica compreenderá, no mínimo, a apresentação dos seguintes documentos:

12.28.1. Comprovação de registro como Leiloeiro Oficial na Junta Comercial da unidade federativa competente, em situação regular para o exercício da atividade;

12.28.2. Apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do interessado, comprovando a capacidade para execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

12.29. Os atestados que não demonstrarem a efetiva capacitação técnica para a execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento poderão ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento, mediante decisão fundamentada.

12.30. O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado da entidade emitente, quando aplicável, contendo, no mínimo, razão social, endereço completo, CNPJ, identificação e assinatura do responsável pela emissão, bem como descrição dos serviços realizados em características compatíveis com o objeto deste credenciamento.

12.31. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio interessado em seu nome.

12.32. O interessado deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração realizar diligências junto à entidade emitente para confirmação de sua autenticidade e conteúdo.

12.33. O interessado deverá apresentar declaração de que dispõe dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários à execução das demandas que lhe forem atribuídas, incluindo, quando aplicável, plataforma eletrônica para realização dos leilões.

12.34. O interessado deverá comprovar que não se encontra impedido de exercer a atividade de leiloeiro oficial, conforme a legislação aplicável.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.35. Considerando a natureza do credenciamento e a forma de remuneração prevista neste Termo de Referência, não será exigida comprovação de qualificação econômico-financeira, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento.

12.36. A dispensa da qualificação econômico-financeira fundamenta-se na inexistência de pagamento ou adiantamento de recursos financeiros pela Administração ao credenciado e na ausência de obrigação de execução de quantidade mínima de demandas, não havendo comprometimento de recursos públicos decorrente da simples manutenção do credenciamento.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.37. O leiloeiro credenciado deverá manter, durante toda a vigência do respectivo Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

12.38. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração em sua situação profissional, fiscal ou jurídica que possa comprometer sua habilitação, sua regularidade ou o exercício da atividade de leiloeiro oficial.

12.39. A perda da regularidade da matrícula, a ocorrência de impedimento legal para o exercício da atividade ou o descumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento poderá ensejar a suspensão de novas convocações e a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive o descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

13. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

13.1. A distribuição das demandas entre os leiloeiros oficiais credenciados observará critérios objetivos, mediante sistema de rodízio sequencial, respeitada a ordem cronológica do deferimento dos credenciamentos, assegurando tratamento isonômico, impessoal e transparente entre todos os credenciados.

13.2. Para cada procedimento de alienação de bens móveis e/ou imóveis, a Administração designará um único leiloeiro oficial credenciado, observada a ordem de rodízio estabelecida neste Termo de Referência, salvo situação excepcional devidamente justificada pela Administração.

13.3. A convocação obedecerá à sequência da lista de credenciados, sendo vedada nova convocação de um mesmo credenciado antes que os demais credenciados aptos tenham sido regularmente convocados, ressalvadas as hipóteses de recusa, impedimento, indisponibilidade ou outras situações previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

13.4. Após a convocação dos credenciados aptos integrantes da lista, será iniciado novo ciclo de distribuição das demandas, mantendo-se a ordem cronológica estabelecida, observadas as alterações decorrentes da inclusão de novos credenciados e das situações de recusa, impedimento ou indisponibilidade previstas neste Termo de Referência.

13.5. Os novos credenciados serão inseridos ao final da ordem de rodízio vigente, passando a participar da distribuição das demandas a partir de sua inclusão na lista, sem alterar a posição dos credenciados que já integravam a ordem de convocação e sem prejuízo das demandas anteriormente atribuídas.

13.6. Na hipótese de recusa justificada, impedimento ou impossibilidade de atendimento da demanda, devidamente comunicada e aceita pela Administração, será convocado o próximo credenciado apto da ordem de rodízio, permanecendo o credenciado que recusou ou não pôde

atender à demanda sujeito às regras de reposicionamento previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

13.7. Na hipótese de recusa injustificada ou ausência de manifestação do credenciado no prazo estabelecido pela Administração, será convocado o próximo credenciado apto da ordem de rodízio, sem prejuízo da aplicação das medidas e penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

13.8. A gestão da ordem de convocação e da distribuição das demandas será realizada pelo servidor designado como gestor ou fiscal do Termo de Credenciamento, conforme as atribuições estabelecidas neste Termo de Referência, competindo-lhe:

I. manter atualizada a relação dos leiloeiros credenciados;
II. manter atualizada a ordem de rodízio;
III. registrar todas as convocações realizadas;
IV. controlar o cumprimento da ordem de distribuição;
V. registrar as recusas, impedimentos, indisponibilidades, aceitações e demais ocorrências relacionadas às convocações; e
VI. assegurar a observância dos princípios da isonomia, transparência, impessoalidade e rastreabilidade.

13.9. A recusa injustificada reiterada, o descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado ou a ausência injustificada de atendimento após sua regular convocação poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10. O credenciado que estiver temporariamente impedido de executar determinada demanda, por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, permanecerá na lista de credenciados, sendo novamente considerado para fins de convocação nas demandas subsequentes, conforme a ordem de rodízio e as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

13.11. Todas as convocações, recusas, aceitações, impedimentos, indisponibilidades e demais ocorrências relacionadas à distribuição das demandas deverão ser formalmente registradas no processo administrativo correspondente, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a possibilidade de verificação da regularidade da distribuição.

13.12. É vedada qualquer forma de preferência, favorecimento ou escolha discricionária entre os credenciados, devendo toda a distribuição das demandas observar exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 41, IX do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

14.1. Não se aplica a fixação de valor estimado global da contratação em moeda corrente, uma vez que não haverá pagamento ou desembolso de recursos financeiros pela Administração Pública em

favor do leiloeiro credenciado. A remuneração será realizada exclusivamente mediante comissão incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, suportada pelo respectivo arrematante.

14.2. Em razão da natureza do objeto, da remuneração por comissão e da impossibilidade de prever, com precisão, a quantidade, o momento e o valor das futuras alienações, não é possível estabelecer previamente valor global da contratação.

14.3. Para definição do percentual de comissão, foram considerados a legislação aplicável à atividade de leiloeiro oficial, as normas que disciplinam a contratação de leiloeiros pela Administração Pública e pesquisa de mercado realizada mediante análise de contratações e credenciamentos promovidos por órgãos e entidades públicas.

14.4. No âmbito da Administração Pública Federal, o Decreto Federal nº 11.461/2023 estabelece, para o credenciamento de leiloeiros oficiais, o percentual de 5% (cinco por cento) como parâmetro máximo da taxa de comissão suportada pelos arrematantes. Tal parâmetro foi considerado pela Administração como referência normativa e de mercado para a definição da remuneração prevista neste credenciamento, sem prejuízo da observância da regulamentação municipal aplicável.

14.5. A pesquisa de mercado realizada pela Administração identificou a adoção do percentual de 5% (cinco por cento) em contratações e credenciamentos de leiloeiros oficiais promovidos por órgãos e entidades públicas, corroborando a adequação do percentual adotado neste credenciamento.

14.6. Dentre os documentos analisados, destacam-se:

I. Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – CREA-MS – Termo de Credenciamento nº 001/2026, destinado à contratação de leiloeiros oficiais para realização de leilões de bens móveis e imóveis, com remuneração fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, suportada pelo arrematante;

II. Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS – Contrato nº 206/2025, referente à contratação de leiloeiro oficial para realização de leilões públicos destinados à alienação de bens públicos, com remuneração correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, suportada pelo arrematante;

III. 8º Batalhão de Engenharia de Construção – Exército Brasileiro – Contrato nº 07/2026, referente à contratação de leiloeiro oficial para condução de leilões públicos de bens, com remuneração fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, suportada pelo arrematante.

14.7. A análise dos documentos acima relacionados, em conjunto com o regime legal aplicável à atividade de leiloeiro oficial, demonstrou a compatibilidade do percentual de 5% (cinco por cento) com os parâmetros adotados pela Administração Pública e com o limite estabelecido na regulamentação federal aplicável.

14.8. As memórias de cálculo, os documentos relativos à pesquisa de mercado e demais elementos que subsidiaram a definição do percentual de remuneração encontram-se juntados aos autos do processo administrativo.

14.9. Em razão dos fundamentos expostos, fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados como remuneração do leiloeiro credenciado, a ser pago diretamente pelo arrematante, não cabendo à Administração Pública o pagamento de comissão, taxa ou remuneração ao credenciado.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 41, X do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

15.1. Não haverá despesa orçamentária decorrente da remuneração do leiloeiro credenciado, tendo em vista que sua remuneração será realizada exclusivamente mediante comissão incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, suportada diretamente pelo arrematante, não gerando ônus financeiro para a Administração Pública.

15.2. Em razão da inexistência de desembolso de recursos públicos para remuneração do leiloeiro credenciado, não haverá necessidade de indicação de dotação orçamentária específica para pagamento da remuneração decorrente do presente credenciamento.

15.3. Eventuais despesas administrativas ou operacionais que sejam de responsabilidade da Administração e que não integrem a remuneração do leiloeiro serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias próprias, quando existentes, observada a legislação aplicável.

16. DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 5.827 de 27 de setembro de 2023)

16.1. São aplicáveis ao leiloeiro credenciado, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

- **a)** advertência;
- **b)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- **c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

16.2. Não será aplicada multa administrativa no âmbito do presente credenciamento, em razão da natureza do objeto e da inexistência de remuneração ou desembolso financeiro pela Administração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste capítulo e da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados.

16.3. A penalidade de advertência, que consiste em comunicação formal ao leiloeiro credenciado, será aplicada nas hipóteses de descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou das obrigações assumidas, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave, observados os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 5.827/2023.

16.4. Para fins deste capítulo, considera-se de pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente a execução da demanda e não causem prejuízo à Administração Pública.

16.5. Poderá ser aplicada a penalidade de advertência, entre outras situações de natureza correlata:

a) descumprimento de obrigação de pequena relevância prevista no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento ou neste Termo de Referência;

b) inexecução parcial de obrigação de pequena relevância, quando não resultar prejuízo grave à Administração ou ao interesse público;

c) descumprimento pontual de obrigação operacional ou administrativa que possa ser corrigido sem comprometimento da regularidade do procedimento de alienação;

d) outras condutas de natureza semelhante, desde que não justifiquem a aplicação de sanção mais grave.

16.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo poderá ser aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 5.827/2023 e na legislação aplicável, especialmente quando o credenciado:

a) der causa à inexecução parcial da demanda atribuída, quando dela decorrer grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total da demanda atribuída;

c) ensejar o retardamento injustificado da execução da demanda;

d) recusar injustificadamente a execução de demanda após sua regular aceitação;

e) abandonar injustificadamente a execução de leilão após o início das providências necessárias à sua realização;

f) deixar de manter as condições de habilitação ou os requisitos necessários ao exercício regular da atividade de leiloeiro oficial;

g) descumprir obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, no Edital de Credenciamento ou neste Termo de Referência, quando a conduta não justificar a aplicação de sanção mais grave;

h) praticar outras condutas de natureza correlata que se enquadrem nas hipóteses legais de impedimento de licitar e contratar.

16.7. Para fins de aplicação da sanção de impedimento, considera-se inexecução total da demanda a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação atribuída ao credenciado ou o abandono injustificado da execução da demanda após sua aceitação.

16.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo será aplicada pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, os antecedentes do credenciado e os critérios de razoabilidade e proporcionalidade previstos na legislação aplicável.

16.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 5.827/2023 e na legislação aplicável, especialmente quando o credenciado:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou a execução dos serviços;

b) fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução das demandas;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) praticar outras condutas de natureza correlata que, nos termos da legislação aplicável, justifiquem a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Monte Belo pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.827/2023 e da legislação aplicável.

16.11. Na aplicação das sanções previstas neste capítulo deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos eventualmente causados à Administração Pública, os antecedentes do credenciado e a observância dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação da sanção à conduta praticada.

16.12. Na hipótese de ocorrência de mais de uma infração relacionada à mesma demanda ou ao mesmo procedimento, será aplicada a sanção correspondente à infração mais grave, consideradas as demais infrações como circunstâncias agravantes, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.827/2023.

16.13. A aplicação da sanção de advertência será realizada pela autoridade competente, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 5.827/2023.

16.14. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar será de competência do Secretário Municipal de Administração ou da autoridade máxima da entidade municipal, quando for o caso, observado o procedimento previsto na legislação aplicável.

16.15. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será de competência do Prefeito Municipal, observado o procedimento previsto na legislação aplicável.

16.16. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido na forma do art. 158 da Lei

Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.827/2023, por comissão composta por 03 (três) servidores efetivos e estáveis, assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

16.17. A aplicação da sanção de advertência será precedida de processo administrativo simplificado, quando cabível, observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 5.827/2023.

16.18. A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a obrigação do credenciado de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública, ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de sua atuação, quando comprovada sua responsabilidade.

16.19. A aplicação de sanção não impede a adoção das demais medidas administrativas cabíveis, inclusive a suspensão de novas convocações ou o descredenciamento, quando presentes as hipóteses previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento, neste Termo de Referência ou na legislação aplicável.

16.20. O descredenciamento não constitui sanção em si quando decorrer da perda das condições de habilitação, do encerramento da vigência do Termo de Credenciamento ou de outras hipóteses administrativas previstas nos instrumentos do credenciamento, podendo, contudo, ser determinado como consequência de processo administrativo sancionatório quando admitido pela legislação aplicável.

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

O(a) Sr.(a) _____, leiloeiro(a) oficial, inscrito(a) no CPF sob nº _____, portador(a) do RG nº _____, devidamente matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de _____, sob matrícula nº _____, com endereço profissional à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, telefone _____, e-mail _____, vem, por meio da presente, manifestar seu interesse em participar do CREDENCIAMENTO Nº 005/2026, apresentando sua proposta para prestação dos serviços objeto deste procedimento, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos demais anexos.

1. DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente e legalmente habilitados, sem caráter de exclusividade, para prestação de serviços especializados de organização, preparação, divulgação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis e bens imóveis pertencentes à Administração Pública, compreendendo, quando cabível, o apoio técnico na organização e estruturação dos lotes, a disponibilização e operacionalização de plataforma eletrônica, a condução dos leilões, o assessoramento à Administração e a prestação de contas, nos termos deste Termo de Referência.	Serviço	5% (comissão sobre arrematação)	Variável (sem ônus direto para a Administração)

2. DA REMUNERAÇÃO

2.1. O(a) proponente declara estar ciente e de acordo que sua remuneração será constituída exclusivamente pela comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, não sendo devida qualquer remuneração adicional pelo Município.

2.2. O(a) proponente declara estar ciente de que a comissão será paga diretamente pelo arrematante ao leiloeiro credenciado, não cabendo ao Município de Monte Belo/MG qualquer responsabilidade pelo pagamento da remuneração.

2.3. O(a) proponente declara que não exigirá, direta ou indiretamente, do Município qualquer pagamento, taxa, comissão, reembolso ou outra forma de remuneração pela execução dos serviços objeto deste credenciamento.

3. DA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. O(a) proponente declara que conhece e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, na Minuta do Termo de Credenciamento e nos demais anexos e documentos que integram o processo administrativo.

3.2. O(a) proponente declara que está ciente de que o credenciamento será realizado sem caráter de exclusividade, não assegurando direito à convocação, à realização de quantidade mínima de leilões ou à percepção de remuneração.

3.3. O(a) proponente declara estar ciente de que a eventual atribuição de demandas observará os critérios objetivos de distribuição e o sistema de rodízio estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

3.4. O(a) proponente declara estar ciente de que o credenciamento, por si só, não gera obrigação de contratação pela Administração.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O(a) proponente declara que, caso venha a ser convocado(a), executará os serviços em estrita observância às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

4.2. O(a) proponente declara possuir condições técnicas, profissionais, operacionais e materiais necessárias à adequada execução dos serviços objeto do credenciamento.

4.3. O(a) proponente declara estar ciente de que deverá disponibilizar os recursos necessários à execução dos serviços que lhe forem atribuídos, observadas integralmente as obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

5. DA DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

5.1. O(a) proponente declara, sob as penas da lei, que todas as informações e documentos apresentados para fins de credenciamento são verdadeiros, autênticos e correspondem à sua situação atual.

5.2. O(a) proponente compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa afetar sua habilitação, sua regularidade profissional ou sua capacidade de execução dos serviços.

6. DOS DADOS PARA COMUNICAÇÃO E PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Endereço profissional:
Número:
Complemento:
Bairro:
Município/UF:
CEP:

Telefone:
E-mail:

Banco:
Agência:
Conta:
Titular da conta:

CPF:

7. DECLARAÇÃO FINAL

7.1. Declaro, para todos os fins, que:

a) estou regularmente habilitado(a) ao exercício da atividade de leiloeiro oficial e devidamente matriculado(a) na Junta Comercial competente;

b) conheço e aceito integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026 e seus anexos;

c) aceito a remuneração estabelecida de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, a ser paga diretamente pelo arrematante;

d) estou ciente de que não haverá ônus direto para o Município de Monte Belo/MG decorrente da remuneração pelos serviços;

e) estou ciente de que o credenciamento não assegura direito à contratação, à convocação ou à realização de quantidade mínima de demandas;

f) comprometo-me a cumprir integralmente as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, caso seja convocado(a) para execução de demanda;

g) assumo integral responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados.

Monte Belo/MG, _____ de _____ de 2026.

NOME DO(A) LEILOEIRO(A) OFICIAL
CPF:
Matrícula na Junta Comercial:

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

Eu, _____, leiloeiro(a) oficial, inscrito(a) no CPF sob nº _____, portador(a) do RG nº _____, regularmente matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de _____, sob matrícula nº _____, com endereço profissional à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____; DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

I. cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

II. cumpro, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. não possuo vínculo ou situação que caracterize conflito de interesses com o Município de Monte Belo/MG, nos termos da legislação aplicável;

IV. não me enquadro nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V. não possuo sanção vigente que me impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem me encontro impedido(a) de exercer a atividade de leiloeiro oficial;

VI. não fui condenado(a), nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, por decisão judicial transitada em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII. estou regularmente habilitado(a) ao exercício da atividade de leiloeiro oficial e mantenho minha matrícula perante a Junta Comercial competente em situação regular;

VIII. conheço e aceito integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026, no Termo de Referência, na Minuta do Termo de Credenciamento e nos demais documentos que integram o processo administrativo;

IX. estou ciente de que o credenciamento será realizado sem caráter de exclusividade, não assegurando direito à convocação, à realização de quantidade mínima de leilões ou à percepção de remuneração;

X. estou ciente e aceito que a remuneração pelos serviços será de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, a ser paga diretamente pelo arrematante, não havendo ônus direto para o Município de Monte Belo/MG;

XI. assumo integral responsabilidade pela veracidade, autenticidade e exatidão das informações e documentos apresentados para fins de credenciamento, comprometendo-me a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa afetar minha habilitação ou a regularidade do credenciamento;

XII. estou ciente de que a falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.827/2023, no Edital e nos demais instrumentos do credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Monte Belo/MG, _____ de _____ de 2026.

NOME DO(A) LEILOEIRO(A) OFICIAL
CPF:
Matrícula na Junta Comercial:

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 023/2026
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.668.376/0001-34, com sede na Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453, Centro, Monte Belo/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Rodrigo José da Silva, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, **[NOME COMPLETO DO LEILOEIRO]**, brasileiro(a), [estado civil], leiloeiro(a) oficial, inscrito(a) no CPF sob o nº [CPF], portador(a) do RG nº [RG], matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de [UF] sob o nº [NÚMERO DA MATRÍCULA], residente e domiciliado(a) à [endereço completo], doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Processo Administrativo nº 095/2026, Inexigibilidade nº 023/2026 e Credenciamento nº 005/2026, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.823, de 27 de setembro de 2023, no Decreto Municipal nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente e legalmente habilitados, sem caráter de exclusividade, para a prestação de serviços especializados de organização, preparação, divulgação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis e bens imóveis pertencentes à Administração Pública Municipal, compreendendo, quando cabível, o apoio técnico na organização e estruturação dos lotes, a elaboração dos documentos necessários à realização dos certames, a disponibilização e operacionalização de plataforma eletrônica para realização dos leilões, quando aplicável, a divulgação dos eventos, a condução das sessões públicas, o assessoramento à Administração durante as etapas do procedimento e a prestação de contas.

1.2. A execução dos serviços compreenderá, conforme as características de cada demanda e as determinações da Administração, as atividades necessárias à realização dos leilões, incluindo, quando cabível:

a) apoio técnico na organização e estruturação dos bens em lotes;

b) identificação, catalogação e descrição dos bens;

c) elaboração de documentos necessários à realização dos certames, para análise e aprovação da Administração;

d) disponibilização e operacionalização de plataforma eletrônica para realização dos leilões, quando de responsabilidade do CREDENCIADO;

e) divulgação dos certames nos meios legalmente admitidos e definidos para cada demanda;

f) condução das sessões públicas de leilão;

g) recebimento e processamento dos lances, observadas as regras estabelecidas pela Administração;

h) identificação dos arrematantes;

i) assessoramento técnico à Administração durante as etapas de execução da demanda; e

j) apresentação da prestação de contas e dos demais relatórios e documentos relativos ao leilão realizado.

1.3. O presente Termo de Credenciamento não assegura ao(à) CREDENCIADO(A) direito à convocação, à realização de quantidade mínima de leilões ou à percepção de remuneração mínima, ficando a execução dos serviços condicionada às necessidades da Administração e aos critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

1.4. Para cada procedimento de alienação de bens móveis e/ou imóveis, será designado um único leiloeiro oficial credenciado, observada a ordem de rodízio estabelecida no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, ressalvada situação excepcional devidamente justificada pela Administração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:

I. o Edital de Credenciamento nº 005/2026 e seus anexos;
II. o Termo de Referência;
III. a documentação apresentada pelo(a) CREDENCIADO(A) para fins de habilitação e credenciamento;
IV. o pedido de credenciamento e demais documentos que integram o processo administrativo;
V. as ordens de serviço, convocações, autorizações e demais instrumentos emitidos pela Administração para execução das demandas atribuídas ao(à) CREDENCIADO(A).

2.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Termo de Credenciamento e os demais documentos integrantes do procedimento, serão observadas as regras de prevalência estabelecidas no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável.

2.3. O(A) CREDENCIADO(A) declara ter pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do procedimento, obrigando-se a observar integralmente suas disposições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. O presente Termo poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantido o interesse da Administração, demonstrada a vantajosidade da manutenção do ajuste e mantidas as condições de habilitação e regularidade do(a) CREDENCIADO(A).

3.3. A prorrogação dependerá de manifestação expressa das partes, da manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas para o credenciamento, da regular execução das demandas eventualmente atribuídas ao(à) CREDENCIADO(A) e da inexistência de impedimentos legais ou administrativos à continuidade da relação jurídica.

3.4. A prorrogação deste Termo não assegura ao(à) CREDENCIADO(A) direito à convocação, à realização de quantidade mínima de leilões ou à percepção de remuneração mínima.

3.5. O ingresso de novos leiloeiros no cadastro permanente de credenciados não prejudicará os Termos de Credenciamento já celebrados, não alterará sua vigência e não afetará as demandas regularmente atribuídas aos credenciados, passando os novos credenciados a integrar a ordem de convocação conforme os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CONVOCAÇÃO

4.1. Os serviços decorrentes deste Termo serão executados de forma eventual e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Pública.

4.2. A Administração realizará a distribuição das demandas entre os leiloeiros credenciados mediante rodízio sequencial, observada a ordem cronológica do deferimento dos credenciamentos e os demais critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

4.3. A convocação para execução de determinada demanda será formalizada pela Administração por meio de sistema, comunicação oficial, ordem de serviço ou outro instrumento admitido pelo Edital e pelo Termo de Referência.

4.4. O(A) CREDENCIADO(A) deverá manifestar-se quanto ao aceite da demanda no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento da convocação.

4.5. O aceite da demanda obrigará o(a) CREDENCIADO(A) a adotar todas as providências necessárias à sua execução, observados o cronograma, os prazos e as condições estabelecidas pela Administração.

4.6. Na hipótese de recusa justificada, impedimento ou impossibilidade de atendimento da demanda, devidamente comunicada à Administração e aceita por esta, será convocado o próximo credenciado apto da ordem de rodízio, observadas as regras de reposicionamento previstas no Edital e no Termo de Referência.

4.7. A recusa injustificada ou a ausência de manifestação no prazo estabelecido pela Administração ensejará a convocação do próximo credenciado apto, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

4.8. A execução dos serviços ocorrerá, preferencialmente, por meios eletrônicos, podendo envolver plataforma eletrônica de leilões, correio eletrônico, telefone, aplicativos de mensagens ou outros meios tecnológicos utilizados pela Administração.

4.9. Quando a natureza da demanda exigir, o(a) CREDENCIADO(A) poderá ser convocado(a) para atuação presencial nas dependências da Prefeitura Municipal, em unidades administrativas, locais de armazenamento ou guarda dos bens ou em outro local previamente indicado pela Administração.

4.10. O início da execução de cada demanda ocorrerá conforme o cronograma estabelecido pela Administração, contado da formalização da contratação mediante ordem de serviço ou instrumento equivalente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. Constituem obrigações do(a) CREDENCIADO(A), além das demais previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste Termo e na legislação aplicável:

I. manter, durante toda a vigência deste Termo, sua matrícula ativa perante a Junta Comercial competente e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o exercício da atividade de leiloeiro oficial;

II. atender às convocações da Administração nos prazos estabelecidos e manifestar-se expressamente quanto ao aceite ou à impossibilidade de atendimento da demanda;

III. iniciar a execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização para execução da demanda, ou em outro prazo expressamente estabelecido pela Administração em razão das peculiaridades do leilão;

IV. disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos e operacionais necessários à adequada execução das demandas que lhe forem atribuídas, responsabilizando-se por sua disponibilidade, funcionamento, manutenção e substituição, quando necessária;

V. organizar e estruturar os bens em lotes para alienação, quando cabível, observadas as orientações e aprovações da Administração;

VI. realizar a identificação, catalogação e descrição dos bens, contendo, sempre que possível, informações relativas à identificação, estado de conservação, características relevantes e demais elementos necessários à adequada avaliação pelos interessados;

VII. providenciar registros fotográficos e demais informações necessárias à adequada divulgação dos bens;

VIII. elaborar, quando couber, as minutas de edital, avisos e demais documentos necessários à realização do certame, submetendo-os previamente à análise e aprovação da Administração;

IX. disponibilizar e operacionalizar plataforma eletrônica para realização dos leilões, quando aplicável, assegurando, no mínimo, condições adequadas de participação dos interessados, registro e acompanhamento dos lances, autenticação dos usuários, segurança das informações, integridade dos registros, armazenamento dos dados e possibilidade de auditoria;

X. promover a divulgação dos leilões nos meios previstos na legislação, no Edital, no Termo de Referência e nas orientações da Administração, buscando assegurar ampla publicidade e competitividade ao certame;

XI. conduzir pessoalmente os leilões, observadas as atribuições legalmente estabelecidas para o leiloeiro oficial, promovendo o recebimento dos lances e a definição dos arrematantes;

XII. prestar assessoramento à Administração durante todas as etapas da execução da demanda;

XIII. apresentar, ao final de cada leilão, a prestação de contas, acompanhada dos relatórios, documentos comprobatórios e demais informações exigidas pela Administração;

XIV. apresentar, para fins de conclusão da demanda, a documentação relativa aos lotes, respectivos arrematantes, valores arrecadados, pagamentos realizados e demais documentos exigidos no Edital, no Termo de Referência e neste Termo;

XV. corrigir, no prazo estabelecido pela Administração, as falhas, irregularidades, inconsistências ou desconformidades verificadas na execução dos serviços ou na prestação de contas;

XVI. observar integralmente a legislação aplicável à alienação de bens públicos, inclusive as normas patrimoniais, fiscais, ambientais e de controle incidentes sobre a execução do objeto, bem como as normas e orientações expedidas pela Administração;

XVII. observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia na execução dos serviços;

XVIII. comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração em sua situação profissional, fiscal ou jurídica que possa comprometer sua habilitação, regularidade ou o exercício da atividade de leiloeiro oficial;

XIX. comunicar imediatamente à Administração qualquer situação de conflito de interesses, impedimento ou circunstância que possa comprometer sua atuação imparcial na execução da demanda;

XX. observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados tratados durante a execução dos serviços;

XXI. observar os horários de funcionamento e as normas de acesso às dependências da Administração sempre que a execução da demanda exigir atuação presencial;

XXII. responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados na execução dos serviços, inclusive quando utilizar serviços auxiliares, empregados, colaboradores ou terceiros;

XXIII. não transferir a terceiros a responsabilidade pela atuação pessoal do leiloeiro oficial na organização, condução e responsabilidade pelos leilões, admitida a utilização de serviços auxiliares ou de apoio operacional e tecnológico, desde que não implique transferência da responsabilidade pela execução do objeto;

XXIV. arcar integralmente com os custos, despesas, tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, operacionais e demais ônus necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à divulgação dos leilões e à utilização de plataforma eletrônica, quando aplicável;

XXV. observar que sua remuneração será exclusivamente aquela prevista neste Termo, correspondente à comissão incidente sobre os bens efetivamente arrematados, suportada pelo respectivo arrematante, não podendo exigir do Município quaisquer outros valores, taxas, honorários, reembolsos ou encargos não expressamente previstos;

XXVI. cumprir as determinações do fiscal e do gestor do Termo de Credenciamento relacionadas à execução das demandas, desde que compatíveis com o Edital, o Termo de Referência, este Termo e a legislação aplicável; e

XXVII. cumprir todas as demais obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste Termo e na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

I. formalizar e encaminhar as demandas aos credenciados, observando rigorosamente os critérios objetivos de convocação e distribuição estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;

II. encaminhar ao(à) CREDENCIADO(A) as informações, documentos e demais elementos necessários à adequada execução da demanda;

III. definir, para cada demanda, o objeto do leilão, os bens a serem alienados, o cronograma e as demais condições administrativas aplicáveis, observada a legislação pertinente;

IV. fornecer ao(à) CREDENCIADO(A), quando necessário, as informações disponíveis sobre os bens, inclusive aquelas necessárias à sua identificação, descrição, organização e divulgação;

V. analisar e aprovar, quando cabível, as propostas de organização e estruturação dos lotes, as minutas de editais, avisos e demais documentos elaborados pelo(a) CREDENCIADO(A);

VI. acompanhar e fiscalizar a execução das demandas, por meio do fiscal e do gestor formalmente designados;

VII. comunicar ao(à) CREDENCIADO(A) as falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;

VIII. receber, analisar e verificar a prestação de contas apresentada ao final de cada leilão;

IX. verificar, para fins de recebimento definitivo da demanda, a regular realização do leilão, a entrega da prestação de contas, a relação dos lotes e arrematantes, os valores arrecadados, os pagamentos realizados e os demais documentos exigidos;

X. manter atualizada a relação dos credenciados e os registros relativos às convocações, aceitações, recusas, impedimentos, demandas executadas e demais ocorrências;

XI. assegurar a observância dos critérios objetivos de distribuição das demandas e do sistema de rodízio estabelecido no Edital e no Termo de Referência;

XII. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do(a) CREDENCIADO(A) durante a vigência deste Termo, adotando as providências administrativas cabíveis quando constatada eventual irregularidade;

XIII. disponibilizar os canais oficiais de comunicação e as orientações necessárias à adequada execução das demandas;

XIV. comunicar ao(à) CREDENCIADO(A) as decisões, determinações e demais informações necessárias ao regular desenvolvimento das demandas;

XV. promover as providências administrativas necessárias diante de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A), inclusive quanto à aplicação de medidas administrativas, sanções ou descredenciamento, quando cabíveis; e

XVI. cumprir as demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste Termo e na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

7.1. A execução das demandas decorrentes do presente Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela CREDENCIANTE, por meio de servidor formalmente designado para exercer a função de fiscal do Termo de Credenciamento, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

7.2. A CREDENCIANTE designa **DIEGO WILLIAM PONTES DA SILVA – matrícula 7473**, conforme Portaria nº 5.884, de 01 de julho de 2026, como servidor responsável pela fiscalização do presente Termo de Credenciamento, cabendo-lhe exercer as atribuições previstas neste instrumento, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.3. A CREDENCIANTE designa **CRISTINA APARECIDA VICENTE – matrícula 4551-9**, conforme Portaria nº 5.884, de 01 de julho de 2026, como servidor responsável pela gestão do presente Termo de Credenciamento, cabendo-lhe exercer as atribuições previstas neste instrumento, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Da Fiscalização

7.4. Compete ao fiscal do Termo de Credenciamento acompanhar a execução das demandas atribuídas ao(à) CREDENCIADO(A), verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo

de Referência, no Edital de Credenciamento, neste Termo de Credenciamento e no respectivo instrumento de contratação.

7.5. Durante a execução de cada demanda, o fiscal deverá acompanhar a atuação do(a) CREDENCIADO(A), verificando a regularidade dos procedimentos adotados, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos estabelecidos, podendo solicitar a correção de falhas, irregularidades ou inconsistências constatadas.

7.6. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou desconformidade na execução da demanda, o fiscal deverá formalizar a ocorrência e solicitar ao(à) CREDENCIADO(A) a adoção das medidas necessárias à sua correção, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência.

7.7. No caso de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a execução da demanda nos prazos estabelecidos, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do Termo de Credenciamento, para adoção das providências cabíveis.

7.8. Compete ao fiscal verificar, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, a manutenção das condições de habilitação do(a) CREDENCIADO(A), especialmente quanto à regularidade de sua matrícula perante a Junta Comercial competente, à inexistência de impedimentos legais ao exercício da atividade, à manutenção das certidões exigidas, quando cabíveis, e ao atendimento dos demais requisitos previstos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

7.9. O fiscal deverá manter registro atualizado das convocações realizadas, das demandas atribuídas e executadas, das recusas, dos impedimentos, das prestações de contas apresentadas, das notificações expedidas e das ocorrências verificadas durante a execução do Termo de Credenciamento e das respectivas demandas.

7.10. Verificada a perda das condições de habilitação ou o descumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, neste Termo de Credenciamento ou no respectivo instrumento de contratação, o fiscal comunicará imediatamente o gestor do Termo de Credenciamento para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à eventual instauração de procedimento de descredenciamento ou aplicação de sanções, quando for o caso.

Da Gestão

7.11. Compete ao gestor do Termo de Credenciamento acompanhar sua execução, adotar as providências necessárias à regular gestão do credenciamento e das demandas dele decorrentes, promover os registros pertinentes e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades verificadas.

7.12. A gestão do credenciamento compreenderá o acompanhamento da manutenção das condições de habilitação dos credenciados, o controle permanente da lista de credenciados, da ordem de convocação, das convocações realizadas, das demandas atribuídas e executadas e dos registros de ocorrências relacionados ao credenciamento e às demandas dele decorrentes.

7.13. O gestor deverá acompanhar e controlar os registros relacionados às convocações, recusas, impedimentos, execuções, prestações de contas, ocorrências e demais atos relacionados ao credenciamento e às demandas dele decorrentes, assegurando a rastreabilidade e a transparência dos procedimentos.

7.14. Compete ao gestor comunicar à autoridade competente as ocorrências que ultrapassem sua competência, bem como adotar ou promover as providências administrativas necessárias à regularidade do credenciamento, inclusive quanto ao eventual descredenciamento e à aplicação de sanções, quando cabíveis.

Da substituição

7.15. A substituição do fiscal ou do gestor designado poderá ocorrer por ato administrativo da CREDENCIANTE, mediante nova designação formal, independentemente de alteração do objeto ou das demais condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

7.16. O fiscal e o gestor deverão exercer suas atribuições em conformidade com o presente Termo de Credenciamento, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

7.17. A fiscalização e a gestão exercidas pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) pela adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros, pelos danos que eventualmente causar em decorrência de sua atuação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1. Não haverá pagamento, reembolso ou qualquer desembolso financeiro do Município em favor do(a) CREDENCIADO(A) pela execução dos serviços objeto deste Termo.

8.2. A remuneração do(a) CREDENCIADO(A) será constituída exclusivamente por comissão correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, suportada diretamente pelo respectivo arrematante.

8.3. Compete exclusivamente ao(à) CREDENCIADO(A) realizar a cobrança da comissão diretamente do arrematante, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade pelo pagamento, cobrança, inadimplemento ou eventual diferença relativa à comissão.

8.4. A comissão prevista nesta cláusula constitui a remuneração do(a) CREDENCIADO(A) pela execução dos serviços, sendo vedada a cobrança do Município ou dos arrematantes de quaisquer outros valores, taxas, honorários, reembolsos ou encargos que não estejam expressamente previstos no Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável.

8.5. A comissão somente será devida em relação aos bens efetivamente arrematados, não sendo devida remuneração em relação a lotes desertos, fracassados, retirados ou não alienados, ressalvada disposição legal ou previsão expressa em sentido diverso.

8.6. O(A) CREDENCIADO(A) será responsável por todos os custos, despesas, tributos, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, operacionais e demais ônus necessários à execução dos serviços, inclusive os relacionados à divulgação dos leilões e à utilização de plataforma eletrônica, quando de sua responsabilidade.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Não haverá reajuste da remuneração estabelecida neste Termo, uma vez que esta corresponde a comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados e suportada exclusivamente pelo arrematante.

9.2. O percentual estabelecido permanecerá fixado durante a vigência deste Termo e suas eventuais prorrogações, ressalvadas as hipóteses de alteração decorrentes de lei ou de norma legal superveniente que discipline a remuneração dos leiloeiros oficiais.

9.3. Considerando que a remuneração do(a) CREDENCIADO(A) não envolve desembolso de recursos pela Administração, não haverá reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de variações ordinárias dos custos de execução dos serviços, sem prejuízo das hipóteses de alteração ou revisão admitidas pela legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DO AUXÍLIO DE TERCEIROS

10.1. Não será admitida a transferência a terceiros das atividades próprias e privativas do leiloeiro oficial, especialmente a condução dos leilões e a responsabilidade pelos atos praticados no exercício de suas atribuições profissionais.

10.2. O(A) CREDENCIADO(A) poderá utilizar empregados, colaboradores ou terceiros para atividades auxiliares, administrativas, operacionais ou tecnológicas necessárias à execução dos serviços, inclusive plataformas eletrônicas, sistemas informatizados, serviços de divulgação e ferramentas tecnológicas.

10.3. A utilização de terceiros não poderá implicar transferência das atribuições próprias e privativas do leiloeiro oficial, permanecendo o(a) CREDENCIADO(A) integralmente responsável pelos atos praticados na execução das demandas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no tratamento de dados realizado em razão da execução dos serviços.

11.2. O(A) CREDENCIADO(A) deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3. O(A) CREDENCIADO(A) deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução das demandas atribuídas, observando as instruções e determinações da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A) sujeitá-lo(a), observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.827/2023 e demais normas aplicáveis.

12.2. Poderão ser aplicadas ao(à) CREDENCIADO(A), conforme a natureza e a gravidade da conduta:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

12.3. Não será aplicada multa administrativa no âmbito deste credenciamento, em razão da natureza do objeto e da inexistência de remuneração ou desembolso financeiro pela Administração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados.

12.4. A penalidade de advertência poderá ser aplicada quando ocorrer descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou das obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A), quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave, especialmente em caso de descumprimento de obrigação de natureza instrumental, formal, operacional ou administrativa que não cause prejuízo grave à Administração ou ao interesse público.

12.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, especialmente quando o(a) CREDENCIADO(A):

a) der causa à inexecução parcial da demanda atribuída, quando dela decorrer grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total da demanda atribuída;

c) ensejar o retardamento injustificado da execução da demanda;

d) recusar injustificadamente a execução de demanda após sua regular aceitação;

e) abandonar injustificadamente a execução de leilão após o início das providências necessárias à sua realização;

f) deixar de manter as condições de habilitação ou os requisitos necessários ao exercício regular da atividade de leiloeiro oficial;

g) descumprir obrigações assumidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência ou neste Termo de Credenciamento, quando a conduta não justificar a aplicação de sanção mais grave; ou

h) praticar outras condutas que se enquadrem nas hipóteses legais de impedimento de licitar e contratar.

12.6. Para fins de aplicação da sanção de impedimento, considera-se inexecução total da demanda a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação atribuída ao(à) CREDENCIADO(A) ou o abandono injustificado da execução da demanda após sua aceitação.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente quando o(a) CREDENCIADO(A):

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou a execução dos serviços;

b) fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução das demandas;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou

f) praticar outras condutas que, nos termos da legislação aplicável, justifiquem a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos eventualmente causados à Administração Pública, os antecedentes do(a) CREDENCIADO(A) e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação da sanção à conduta praticada.

12.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.827/2023, por comissão composta por 03 (três) servidores efetivos e estáveis, assegurados ao(à) CREDENCIADO(A) o contraditório e a ampla defesa.

12.10. A aplicação da sanção de advertência será realizada pela autoridade competente, observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 5.827/2023.

12.11. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar será de competência do Secretário Municipal de Administração ou da autoridade máxima da entidade municipal, quando for o caso, enquanto a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será de competência do Prefeito Municipal, observado, em ambos os casos, o procedimento previsto na legislação aplicável.

12.12. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a obrigação do(a) CREDENCIADO(A) de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública, ao patrimônio público ou a terceiros, quando comprovada sua responsabilidade.

12.13. A aplicação de sanção não impede a adoção das demais medidas administrativas cabíveis, inclusive a suspensão de novas convocações ou o descredenciamento, quando presentes as hipóteses previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento ou na legislação aplicável.

12.14. O descredenciamento não constitui sanção em si quando decorrer da perda das condições de habilitação, do encerramento da vigência do Termo de Credenciamento ou de outras hipóteses administrativas previstas nos instrumentos do credenciamento, podendo, contudo, ser determinado como consequência de processo administrativo sancionatório quando admitido pela legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

13.1. O(A) CREDENCIADO(A) poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação formal à Administração.

13.2. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o(a) CREDENCIADO(A) do cumprimento das demandas já aceitas ou dos demais compromissos assumidos anteriormente, permanecendo responsável pelas obrigações deles decorrentes.

13.3. O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, nas hipóteses previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste Termo e na legislação aplicável, especialmente em caso de:

a) perda das condições de habilitação;

b) perda da regularidade da matrícula perante a Junta Comercial competente;

c) impedimento legal para o exercício da atividade de leiloeiro oficial;

d) descumprimento injustificado das obrigações assumidas;

e) sanção superveniente de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade; ou

f) demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

13.4. Nas hipóteses de descredenciamento decorrentes de irregularidade ou descumprimento de obrigações, serão observados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções cabíveis.

13.5. O descredenciamento não constitui sanção em si quando decorrer da perda das condições de habilitação, do encerramento da vigência do Termo ou de outras hipóteses administrativas previstas nos instrumentos do credenciamento, podendo, contudo, ser determinado como consequência de processo administrativo sancionatório quando admitido pela legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

14.1. O(A) CREDENCIADO(A) responderá integralmente pelos danos que causar à Administração, ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade.

14.2. A responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) não será afastada pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela Administração.

14.3. O(A) CREDENCIADO(A) responderá pelos encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e comerciais decorrentes de sua atuação, não se estabelecendo entre seus empregados, colaboradores ou terceiros e o Município qualquer vínculo empregatício ou relação jurídica de trabalho.

14.4. O(A) CREDENCIADO(A) deverá observar integralmente as normas legais, regulamentares, profissionais e administrativas aplicáveis à atividade de leiloeiro oficial e à alienação de bens públicos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. Eventuais alterações deste Termo de Credenciamento serão formalizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

15.2. A substituição do servidor responsável pela gestão ou fiscalização do presente Termo poderá ser formalizada por ato administrativo próprio, independentemente de alteração de seu objeto.

15.3. As alterações não poderão descaracterizar o objeto do credenciamento nem afastar as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Termo não estabelece relação de exclusividade entre o Município e o(a) CREDENCIADO(A), podendo a Administração manter outros leiloeiros oficialmente credenciados para execução das mesmas atividades.

16.2. O credenciamento não gera vínculo empregatício, societário ou de representação entre o Município e o(a) CREDENCIADO(A).

16.3. A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação não constituirá novação ou renúncia de direito, permanecendo integralmente exigíveis as obrigações estabelecidas neste Termo.

16.4. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais aplicáveis, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e demais normas pertinentes à matéria.

16.5. O presente Termo somente produzirá efeitos após sua assinatura e observância das formalidades legais aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento, para todos os fins de direito.

Monte Belo/MG, ___ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG	**[NOME COMPLETO DO CREDENCIADO]**
CREDENCIANTE	CREDENCIADO
Rodrigo José da Silva	CPF nº
Secretário Municipal de Administração	Matrícula JUCEMG/Junta Comercial nº